

Diário do Legislativo de 19/09/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 75ª Reunião Ordinária

1.2 - 51ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/9/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nºs 57 e 58/2003 - Projetos de Lei nºs 1.073 a 1.077/2003 - Requerimentos nºs 1.380 a 1.410/2003 - Representações nºs 5 e 6/2003 - Requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira (2), João Bittar e Dalmo Ribeiro Silva (2) - Proposição não Recebida: Requerimento do Deputado Pastor George - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, do Trabalho, de Transporte, de Meio Ambiente e de Direitos Humanos e dos Deputados Elmiro Nascimento e Biel Rocha - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana, Carlos Pimenta e Chico Simões - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados João Bittar e Leonardo Moreira (2); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2); aprovação - Requerimentos nºs 1.270 e 1.271/2003; aprovação - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.577; discursos da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado André Quintão; questão de ordem; inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; deferimento; discurso do Deputado Antônio Carlos Andrada - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes

- Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Carlos Andrada, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Eduardo Azeredo, Senador, apresentando argumentos contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Danilo de Castro, Secretário de Governo, prestando informações a respeito do Requerimento nº 954/2003, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Adriene Barbosa de Faria, Presidente da Associação Mineira de Municípios, agradecendo o apoio dado pela Assembléia à causa municipalista. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Marco Antonio Rodrigues da Cunha, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, prestando informações a respeito do Requerimento nº 1.028/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. José Júlio Coelho Palone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, encaminhando informações sobre liberação de recursos financeiros. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Dorani Coelho Ferreira, Auxiliar de Administração do INCRA-MG, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio assinado entre o órgão e este Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Eliane Maria de Paula Diniz Machado, Presidente da Associação dos Diretores das Escolas Estaduais de Uberaba, solicitando empenho deste Legislativo para a derrubada do veto à Proposição de Lei nº 15.585/2003. (- Anexe-se ao veto à Proposição de Lei nº 15.585/2003.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57/2003

Modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto do Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 124 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - O Ministério Público do Tribunal de Justiça Militar será exercido por Procurador de Justiça integrante do Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado será organizado por lei complementar."

Art. 2º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. - A lei complementar a que se refere o art. 124, de iniciativa conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado será encaminhado à Assembléia Legislativa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta emenda."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2003.

Comissão Especial do Tribunal de Contas (Sebastião Navarro Vieira - Antônio Carlos Andrada - Fábio Avelar - Rogério Correia - José Henrique) - André Quintão - Carlos Pimenta - Maria Tereza Lara - Ricardo Duarte - Lúcia Pacífico - Padre João - Luiz Humberto Carneiro - Biel Rocha - Maria José Haueisen - Laudelino Augusto - Vanessa Lucas - Domingos Sávio - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Maria Olívia - Marília Campos - Ana Maria Resende - Jô Moraes - Chico Simões - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva.

- Publicada, vai a proposta a Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58/2003

Modifica o art. 79 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a nomeação de Auditores para o Tribunal de Contas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 79 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79 - Os auditores do Tribunal de Contas, em número de sete, serão nomeados com base em concurso público de provas e títulos, observada a classificação, cumpridos, ainda, os seguintes requisitos:

I - ter título de curso superior em Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Administração Pública;

II - ter mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exijam os conhecimentos da formação mencionada no inciso anterior;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada; e

IV - ter, no mínimo, trinta e, no máximo, sessenta e cinco anos de idade na data de inscrição do concurso."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Especial do Tribunal de Contas (Sebastião Navarro Vieira - Antônio Carlos Andrada - Fábio Avelar - Rogério Correia - José Henrique) - Maria Olívia - Vanessa Lucas - Maria Tereza Lara - Padre João - Ricardo Duarte - Luiz Humberto Carneiro - Jô Moraes - Biel Rocha - Laudelino Augusto - Maria José Haueisen - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Carlos Pimenta - Durval Ângelo - Marília Campos - Weliton Prado - André Quintão - Célio Moreira - Chico Simões - Ana Maria Resende - Lúcia Pacífico.

- Publicada, vai a proposta a Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.073/2003

Declara de utilidade pública o Orbis Clube de Teixeira, com sede no Município de Teixeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Orbis Clube de Teixeira, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres

Justificação: O Orbis Clube de Teixeira, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, tem por finalidade, entre outras, a execução de serviços em benefício da cidade, a proteção do meio ambiente, da saúde, da família, de gestantes, crianças, adolescentes e idosos.

Com duração indeterminada e com sede no Município de Teixeira, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua administração composta por pessoas de idoneidade moral e ilibada conduta social, que não recebem remuneração por sua atuação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.074/2003

Cria a Ouvidoria Educacional e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Educacional, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, incumbido de auxiliar o Poder Executivo na fiscalização, na recepção e na tramitação de denúncias e no encaminhamento de sugestões e propostas relacionadas com a área de educação do Estado.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Educacional:

I - receber e apurar reclamação contra serviço público da área de educação que não esteja sendo prestado satisfatoriamente por órgão ou entidade pública ou por seus delegatários;

II - receber denúncia de ato considerado arbitrário ou indecoroso praticado por servidor lotado em órgão ou entidade pública ou delegatária da área de educação;

III - realizar vistoria "in loco" em órgão ou entidade pública delegatária quando houver indício de irregularidade;

IV - propor medidas para o saneamento de irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade;

V - sugerir medida para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública ou delegatária da área de educação;

VI - elaborar regulamento para disciplinar suas atividades.

Art. 3º - O Ouvidor Educacional será nomeado pelo Governador do Estado, com base em lista tríplice, organizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2003.

Maria Tereza Lara - Weliton Prado.

Justificação: Este projeto de lei concretiza a proposta, constante do relatório final do Seminário Construindo a Política para a Educação de Minas Gerais, de criação de uma Ouvidoria Educacional. Seria uma iniciativa complementar para a inserção eficaz da comunidade na definição da política educacional, com avaliação e controle mais sistemáticos do processo educacional no âmbito de cada escola, em cada nível.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.075/2003

Define a composição do Conselho Estadual de Educação e estabelece a realização da Conferência Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação é órgão de caracteres deliberativo, normativo e consultivo e tem por objetivo a definição das diretrizes da educação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação assegurará aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação será composto por vinte e quatro membros assim discriminados:

I - quatro representantes dos órgãos governamentais do Estado, indicados pelo Governador do Estado;

II - um representante das instituições de ensino público superior;

III - um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

IV - um representante da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

V - um representante do Fórum Mineiro de Defesa da Educação;

VI - um representante da UNDIME;

VII - um representante do Conselho Nacional de Educação;

VIII - um representante das instituições privadas de educação infantil;

IX - dois representantes das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de ensino infantil;

X - dois representantes dos estudantes das escolas estaduais;

XI - dois representantes dos pais de alunos das escolas estaduais;

XII - quatro representantes dos trabalhadores em educação das escolas estaduais;

XIII - dois representantes dos professores das escolas particulares do Estado de Minas Gerais;

XIV - um representante dos trabalhadores em escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais de ensino infantil.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Educação da comunidade educacional serão escolhidos em fóruns próprios, através de assembleias dos sindicatos, das associações de pais e mestres, de pais de alunos, dos grêmios estudantis e dos colegiados escolares.

§ 2º - Os membros do poder público serão indicados pelo Governador do Estado de Minas Gerais e encaminhados à Assembleia Legislativa, que os submeterá a aprovação.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Assembleia dentre os membros que compõem a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Educação será de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato da metade dos Conselheiros.

Art. 4º - Para cada Conselheiro efetivo será escolhido um Conselheiro suplente, com os mesmos critérios de escolha, e todos deverão ter os nomes homologados pelo poder público.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação organizará a Conferência Estadual de Educação a cada dois anos.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Poder Executivo e organizada pelo Conselho Estadual de Educação com a participação de representantes de todos os segmentos sociais para a sociabilização de experiências, a avaliação da situação educacional e a proposição de diretrizes para a educação no Estado.

§ 2º - Por decisão do Conselho Estadual de Educação poderão ser organizadas Conferências Extraordinárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 3º e 4º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2003.

Maria Tereza Lara - Weliton Prado.

Justificação: O Conselho Estadual de Educação é órgão integrante do Sistema Estadual de Ensino, com enorme relevância na definição da política estadual para a educação; entretanto, até hoje têm sido todos os seus membros escolhidos pelo Governador do Estado.

Num momento de discussão dos espaços de atuação da comunidade educacional, nada mais justo do que assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação. Para tanto, defendemos um Conselho democrático, que possibilite a todos os segmentos da comunidade educacional do Estado a participação, a defesa dos interesses, a proposição de ações e a fiscalização do sistema de educação.

Para tanto, contamos com o apoio de todos os nossos pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.076/2003

Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade do Conjunto Jatobá IV, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade do Conjunto Jatobá IV, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, setembro de 2003.

Roberto Carvalho

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.077/2003

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Nossa Senhora Medianeira - OSNSM.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Nossa Senhora Medianeira - OSNSM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Sidinho do Ferrotaco

Justificação: A entidade Obras Sociais Nossa Senhora Medianeira, sediada na Rua João Gomes, nº 157, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CGC/MF 02.610.454/0001/00, foi fundada em 20/6/82 e vem prestando, desde então, imensuráveis serviços à comunidade.

Contribui a entidade para o desenvolvimento moral e espiritual do indivíduo, auxilia o poder público no fortalecimento do corpo social e presta imprescindíveis serviços, amparando os necessitados da paróquia, promovendo debates sobre as carências da população e fornecendo subsídios à educação de crianças. Ressalte-se, ainda, estarem preenchidos os requisitos elencados no art. 1º, da Lei Estadual nº 12.972, de 1998.

O projeto visa a reconhecer juridicamente o que na prática já há muito vem sendo reconhecido.

Portanto, faço votos de que os nobres pares, imbuídos da mesma certeza, se unam na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.380/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja formulado voto de congratulações com a CEMIG por haver sido selecionada pelo Dow Jones Sustainability World Indexes para o período de 2003-2004. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.381/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo à Defensoria Pública do Estado com vistas à nomeação de Defensor Público para atuar na Comarca de Andradás.

Nº 1.382/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo à Defensoria Pública do Estado com vistas à nomeação de Defensor Público para atuar na Comarca de Ouro Fino. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.383/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil do Estado com vistas a que autorize o funcionamento de uma unidade do Instituto Médico Legal no Município de Ouro Fino. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.384/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à recuperação de ponte localizada na estrada que liga os Municípios de Jacutinga e Espírito Santo do Pinhal, SP.

Nº 1.385/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam tomadas providências para recuperação da sinalização do trevo de acesso à cidade de Ouro Fino na MG-290.

Nº 1.386/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que seja recuperado o trecho da MG-290 situado no perímetro urbano do Município de Borda da Mata.

Nº 1.387/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil do Estado com vistas a que seja autorizado o funcionamento de uma banca examinadora no Município de Andradás.

Nº 1.388/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil do Estado com vistas a que seja autorizado o funcionamento de uma banca examinadora no Município de Extrema. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.389/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas a que sejam elaborados estudos para a reestruturação do Posto Regional do IPSEMG em Ouro Fino. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.390/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wilkye Veronese, Prefeito Municipal de Andradás, pelo excelente trabalho realizado nesse município.

Nº 1.391/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados com vistas a que se agilize a apreciação do Projeto de Lei nº 3.364.

Nº 1.392/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que determine a instalação da 2ª Vara Judicial na Comarca de Ouro Fino. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.393/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Circolo Italo Brasileiro di Ouro Fino pela inauguração de sua sede própria. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.394/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à EMATER-MG pelo transcurso dos 55 anos de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.395/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso à Academia Mineira de Letras pelo 94º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.396/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Pompéu pelo 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.397/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso à Academia Mineira de Odontologia pelo 19º aniversário de sua fundação.

Nº 1.398/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso ao Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais pela criação do Brechó da Construção. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 1.399/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso ao Jornal APA-Sul - Área de Proteção Ambiental do Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte pelos 13 anos de circulação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.400/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à V&M Florestal pela conquista do Prêmio Nacional Cases em Gestão Ambiental. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.401/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao SENAC-MG por haver novamente recebido a certificação ISO 9001/2000. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.402/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando ao Presidente da Associação Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL - que informe a essa Comissão os critérios utilizados por essa entidade para a composição da Comissão Preparatória da Conferência das Cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.403/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura e ao Presidente da EPAMIG com vistas a que sejam tomadas providências para o fortalecimento do Centro de Pesquisas do Norte de Minas - CTNOR -, no Município de Porteirinha. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.404/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador-Geral da Procuradoria do Consumidor do Estado de Minas Gerais com vistas a que seja fiscalizado o cumprimento da Lei nº 11.052, de 24/3/93, em especial para o "show" "Xuxa Só para Baixinhos", a ser realizado no dia 20/9/2003. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.405/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que providencie aumento no texto orçamentário do SUS nos municípios jurisdicionados da DADS de Uberlândia. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.406/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador-Geral da Procuradoria do Consumidor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte com vistas a que fiscalizem e viabilizem o cumprimento das leis que menciona. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.407/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador da Comissão Preparatória da 1ª Conferência Nacional das Cidades com vistas a que receba e contemple os relatórios das Pré-Conferências Municipais à Conferência das Cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista irregularidades relativas à indicação de representantes populares para a participação nessa Conferência.

Nº 1.408/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja encaminhado ofício ao Coordenador da Comissão Preparatória da 1ª Conferência Nacional das Cidades denunciando irregularidades na indicação dos representantes populares para a participação na Conferência das Cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 1.409/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Dr. Clésio Andrade, Vice-Governador do Estado, por ter sido agraciado com a Grande Medalha JK. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.410/2003, do Colégio de Líderes, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de repúdio à matéria intitulada "Estrada Solidária", publicada pela revista "Isto É", em 17/9/2003. (- À Comissão de Transporte.)

REPRESENTAÇÃO Nº 5/2003

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado Irani Barbosa, na 50ª Reunião Extraordinária de Plenário, de 11/9/2003, em apartes ao Deputado Rogério Correia, afirmou, textualmente: "Agora, com a ajuda de um Major corrupto, que faz parte do mesmo sistema que o Presidente da Comissão de Direitos Humanos apóia na cidade, que é a quadrilha de traficantes, juntamente com o Juiz, o irmão do Juiz, com o 'Rogerão', com a família do 'Rogerão', resolveram partir para esse tipo de ação na cidade de Ribeirão das Neves".

Ainda, na mesma reunião, afirmou que "o Presidente da Comissão de Direitos Humanos apóia traficantes de Ribeirão das Neves" (fls. 15 e 16

das notas taquigráficas anexas).

Solicitamos, portanto, a V. Exa. que requeira ao Deputado Irani Barbosa a imediata apresentação de provas concretas de suas acusações.

Outrossim, solicitamos a urgente instauração de processo no âmbito dessa Comissão com o fim de apurar se as afirmações acima transcritas do Deputado Irani Barbosa ferem a ética e o decoro parlamentar definidos e protegidos pelo nosso Código de Ética e pela Constituição do Estado.

Anexamos as notas taquigráficas da referida 50ª Reunião Extraordinária de Plenário, com o fim de instruir o processo.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Chico Simões

- À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

REPRESENTAÇÃO Nº 6/2003

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado Irani Barbosa, na 73ª Reunião Ordinária de Plenário, de 11/9/2003, em discurso proferido com base no art. 70 do Regimento Interno, afirmou, textualmente, entre outras coisas:

a) que "...um Deputado contratou um bandido para que dissesse na televisão, encapuzado, que eu o havia contratado para matar o Juiz traficante de Ribeirão das Neves";

b) que "a Secretaria de Segurança abafou o inquérito, não sei se por envolvimento amoroso do Deputado com o Secretário ou por fatos mais graves";

c) que "...dois Promotores traficantes daquela cidade, integrantes de uma quadrilha que tem a participação de um Deputado desta Casa e de um Vereador... que faziam orgias dentro de presídios...as rebeliões acabaram quando esse grupo de pederastas - que participava de orgias sexuais nos presídios - foi impedido de continuar a freqüentá-los".

d) que "... em Ribeirão das Neves, cidade em que um Juiz, dois Promotores, um Deputado, um Vereador e um Major da Polícia Militar estão envolvidos diretamente com a facilitação de fugas de traficantes".

e) que "...não daqueles que se escudam atrás de religião, padre e pastoral, para praticar atos libidinosos com presos que não têm escolha. São obrigados a praticar atos sexuais com essas pessoas, ou sofrem penalidades da lei do pirata caolho, que é a lei dos porões dos presídios".

Diante da gravidade dessas acusações, não podemos nos posicionar de uma maneira passiva, sob pena de colocar o Poder Legislativo de joelhos perante a opinião pública, o que fere visceralmente a democracia representativa de direito. Solicitamos, portanto, a V. Exa. que requeira ao Deputado Irani Barbosa a urgentíssima apresentação de provas concretas de suas acusações.

Outrossim, solicitamos a urgente instauração do processo no âmbito dessa Comissão com o fim de apurar se as afirmações do Deputado Irani Barbosa, anteriormente transcritas, ferem a ética e o decoro parlamentar definidos e protegidos pelo nosso Código de Ética e pela Constituição do Estado.

Este requerimento vem, ainda, ao encontro do manifesto do Deputado Irani Barbosa, o qual, na mesma reunião, textualmente afirma: "Essa investigação da Comissão de Ética será muito importante. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, V. Exa., com sua capacidade fantástica de jurista renomado, fará uma investigação correta" ... "Desejo que esta Casa tenha coragem para aprofundar as investigações, e não se acovardar, como da outra vez, evitando devolução de salários e não-julgamento pela Justiça".

Anexamos as notas taquigráficas da referida 73ª Reunião Ordinária do Plenário, a fim de instruir o processo.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Chico Simões

- À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira (2), João Bittar e Dalmo Ribeiro Silva (2).

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Pastor George solicitando seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael, pelo transcurso do 77º aniversário de sua fundação. (- Proposição não recebida, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, do Trabalho, de Transporte, de Meio Ambiente e

de Direitos Humanos e dos Deputados Elmiro Nascimento e Biel Rocha.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana, Carlos Pimenta e Chico Simões proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno, e considerando o disposto na Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências, torna sem efeito despacho proferido na reunião ordinária realizada em 11/9/2003 referente a requerimento da Deputada Marília Campos, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 13/9/2003, o qual passa a tramitar como Representação nº 1/2003; atribui o nº 2/2003 à representação encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça por meio do Ofício nº 3/2003, publicado no "Diário do Legislativo" de ontem; atribui os nºs 3 e 4/2003 às representações apresentadas pelos Deputados Marília Campos e Irani Barbosa, respectivamente, recebidas na Comissão de Ética ontem e publicadas no "Diário do Legislativo" de hoje.

Mesa da Assembléia, 17 de setembro de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.407 e 1.408/2003, da Comissão de Participação Popular. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.253/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 1.286/2003, do Deputado Antônio Andrade; do Trabalho - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.261, 1.276, 1.324 a 1.326, 1.329 e 1.330/2003, do Deputado Doutor Viana, e 1.288/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; de Transporte - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.263/2003, do Deputado Gil Pereira, 1.265, 1.267 e 1.268/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 1.275/2003, do Deputado Doutor Viana, 1.287/2003, do Deputado Domingos Sávio, 1.300/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.302/2003, da Deputada Ana Maria Resende, e 1.316/2003, da Deputada Vanessa Lucas; de Meio Ambiente - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.266/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; e de Direitos Humanos - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.284/2003, da Deputada Ana Maria Resende; e pelo Deputado Biel Rocha - informando de sua ausência do País no período de 19 a 28/9/2003. (Ciente Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados João Bittar solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 778/2003, e Leonardo Moreira solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 680/2003 (Arquivem-se os projetos.) e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Leonardo Moreira solicitando que o Projeto de Lei nº 679/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Defesa do Consumidor perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando que seja formulado apelo à Telemig Celular para promover a instalação dos serviços de telefonia móvel no Município de Bueno Brandão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando que seja formulado apelo à TELEMAR para que providencie a instalação de telefones públicos e residenciais no Distrito de São Pedro de Caldas, do Município de Caldas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.270/2003, da Comissão Especial da UEMG, em que se solicita ao Reitor da UEMG o envio a essa Comissão de cópia da documentação referente às unidades agregadas, entregue à Comissão Especial criada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.271/2003, da Comissão Especial da UEMG, em que se solicita aos Presidentes das fundações agregadas à UEMG o envio a essa Comissão dos relatórios que menciona e de sugestões de possíveis fontes de financiamento da universidade. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 15.579 e 15.582, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Devido à importância das matérias da pauta, solicito à Mesa a recomposição de quórum para que haja votações nesta tarde.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Antônio Carlos Andrada que o processo de votação proporciona recomposição de quórum.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580, que autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento de despesa empenhada e reconhecida pelo Tesouro estadual relativa aos exercícios de 2002 e anteriores e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao § 4º do art. 2º. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A Presidência vai renovar a votação do veto. Em votação, o veto.

- Registram seus votos os seguintes Deputados :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 33 Deputados; votaram "não" 10 Deputados, totalizando 43 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.577, que veda a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

- A Deputada Maria José Haueisen e o Deputado André Quintão proferem discursos, encaminhando a votação do veto, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada para recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação, mas a existência de número regimental para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra o Deputado Antônio Carlos Andrada.

- O Deputado Antônio Carlos Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16/9/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.579; requerimento dos Deputados Gil Pereira e Rogério Correia; deferimento; discursos dos Deputados Sebastião Helvécio e Chico Simões; votação secreta do veto ao parágrafo único do art. 12 e ao inciso I e § 3º do art. 23; manutenção; votação secreta do veto à alínea "c" do inciso XII do art. 9º; manutenção; votação secreta do veto ao art. 47; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.582; manutenção - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 15.579 e 15.582 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.579, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2004 e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto incidente sobre a alínea "c" do inciso XII do art. 9º, sobre o parágrafo único do art. 12, sobre o inciso I e §3º do art. 23 e sobre o art. 47. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". Vem à Mesa requerimento do Deputado Gil Pereira, solicitando a votação destacada do veto ao art. 47 da Proposição de Lei nº 15.579. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando votação destacada do veto à alínea "c" do inciso XII do art. 9º da Proposição de Lei nº 15.579. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sebastião Helvécio.

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, solicitei minha inscrição para encaminhar a votação do veto à Proposição de Lei nº 15.579, do Sr. Governador do Estado, para que pudéssemos, desta tribuna, discutir com os Deputados a importância dos temas e do que vamos agora apreciar. O primeiro item do veto do Sr. Governador trata da alínea "c" do inciso XII do art. 9º. Gostaria de pedir a compreensão dos Deputados, para que pudéssemos fazer uma reflexão sobre a importância do que estamos votando. Na verdade, o que se pretende, com a alínea "c" é que os Deputados desta Casa, independentemente de serem Oposição ou Situação, possam conhecer a política pública da renúncia fiscal. A renúncia fiscal hoje já atinge 25% do nosso orçamento. Não temos uma política para avaliar a intensidade dessa renúncia. O que estamos pedindo, ao inserir essa alínea, é que esta Casa, através de todos os Deputados, possa avaliar, de forma contínua, o impacto da renúncia fiscal do Estado sobre a qualidade da mesma política pública. Quero deixar bem claro que, integrando a base de Governo, manifesto minha indignação contra a supressão dessa questão da renúncia fiscal. Vinte e cinco por cento poderão ser alterados por mera interpretação da Secretaria de Estado da Fazenda. O que queremos é que, quando houver o juízo dessa renúncia fiscal, não seja um burocrata da Secretaria da Fazenda que se manifeste, mas sim a Assembléia, mediante seus 77 Deputados.

O segundo ponto que foi vetado trata do art. 12. Também queria pedir muito a atenção dos Srs. Deputados, particularmente dos que acreditam que a parceria público-privada é um instrumento eficiente para modernizar o nosso Estado.

Todos sabemos que tanto o Governo Federal quanto os Governos Estadual e Municipal, hoje, não têm recursos para fazer os investimentos sociais de que precisamos para desenvolver o País. O Governo Federal está implantando uma política de parceria público-privada. O Governador Aécio Neves inovou ao inserir, na LDO, esse instrumento muito importante. E o que a Assembléia apresentou é exatamente o seguinte parágrafo, que vou ler na íntegra para que V. Exas. interpretem o seu significado: "Cada ação executada mediante parceria público-privada deverá ser identificada em um subprojeto específico".

Ou seja, o que queremos é que nós, da Assembléia, sejamos informados, através de um subprojeto, quando se firmar uma parceria público-privada. Mas a Secretaria da Fazenda diz que deve ser feito apenas um programa geral das parcerias público-privadas. Entendo que isso é um desrespeito ao nosso mandato parlamentar. Sempre que tivermos uma parceria público-privada, vamos conhecê-la e, conseqüentemente, poder emendá-la, enriquecê-la, durante os debates no Plenário desta Casa.

Finalmente, o último item que estamos discutindo se refere ao art. 47, que diz o seguinte: "As dotações orçamentárias, à conta das quais correrão as despesas decorrentes de publicação de atos e matérias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no órgão dos Poderes do Estado, serão consignadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 10.468, de 5/4/1991".

O que pretendemos é que, quando o Executivo enviar para esta Casa as mensagens, para serem por nós apreciadas, o custo da publicação no diário oficial de Minas Gerais corra por conta da Secretaria da Fazenda, e não por conta da Assembléia. Sabemos que o nosso orçamento é realmente pequeno, e não é justo que a Assembléia faça o pagamento de publicações de matérias que, embora apreciadas por esta Casa, são

originadas do Poder Executivo.

Desse modo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, nos três minutos que me restam para esse encaminhamento, repito, mais uma vez, a importância dos vetos que estamos apreciando. Na verdade, não se trata - e quero deixar isso bem claro - de votar alguma matéria contra o Governador Aécio Neves, mesmo porque não caberia essa posição, uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias aponta apenas os caminhos genéricos.

Volto a insistir: com relação ao primeiro veto de que aqui falamos, nossa posição é a de simplesmente permitir que cada um de nós possa conhecer a renúncia fiscal deste Estado. Um Estado tão moderno quanto Minas Gerais não pode ter, na sua LDO, omissão com relação à renúncia fiscal. Não estamos aqui determinando nenhuma definição sobre essa renúncia, mas apenas que seja debatida e conhecida por esta Casa.

Com relação ao segundo veto, conforme já insistimos também, nossa posição é meramente para que cada projeto de parceria público-privada seja apreciado pelo Plenário desta Casa, sem abriremos uma janela pela qual todas as parcerias possam ser inseridas num projeto original, sem que haja a identificação de cada uma para conhecimento de todos os Deputados.

E o terceiro item é que as publicações inerentes a essas mensagens oriundas do Executivo corram por conta da Secretaria da Fazenda e não por conta da Secretaria da Assembléia de Minas Gerais.

É com esse espírito que encerro a minha participação, solicitando aos nobres pares que nos ajudem para que possamos manter o parecer, aprovado por unanimidade, pela rejeição dos vetos à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Muito obrigado.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Chico Simões.

O Deputado Chico Simões* - Sr. Presidente, demais colegas, pedi para encaminhar, não para fazermos neste Plenário uma batalha ideológica ou partidária, mas é muito importante para todos nós que tenhamos, no conjunto da LDO, mecanismos para que o Poder Legislativo possa, realmente, exercer a sua função. Com que objetivo estamos aqui, 77 Deputados eleitos pelo povo mineiro, se não para exercer a função de fiscalizar? Se, por intermédio da LDO, delegarmos tudo para o Executivo, vamos dar motivos para que a sociedade questione o porquê da existência de Deputado em Minas Gerais. É essa reflexão que gostaria de fazer com vocês. Estamos em nosso primeiro mandato, pertencemos a um Poder que acho o mais importante, que fiscaliza, que legisla, que representa a sociedade. E quando votamos a LDO, que teve o parecer do Deputado Sebastião Helvécio e fomos assessorados pelo corpo técnico da Casa, tínhamos a certeza de que estávamos votando o que era melhor para Minas, caso contrário não teria sido votado com 77 votos. Como vamos apoiar o veto do Governador se todos os Deputados votaram pelo texto original? Temos que refletir neste momento histórico por que passa o País, em que a sociedade está começando a questionar o comportamento ético e o não ético. Não podemos frustrar o povo de Minas Gerais. É justamente pensando dessa maneira que solicitamos aos companheiros que não sejam favoráveis a esse veto do Governador. Se não concordamos com o Governo do Estado, não estamos inviabilizando o Governo, porque não estamos proibindo que ele faça nada, simplesmente estamos solicitando o direito de fiscalizar, de acompanhar, de seguir os passos do Executivo naquilo que vai ser realizado em nome da sociedade mineira. É isso que deve nos nortear neste momento. É preciso esquecer se somos de partido "A", "B" ou "C".

Representamos o Governo. Somos o Poder Legislativo e não podemos abrir mão das nossas obrigações de parlamentares.

O Governador está vetando a alínea "c" do art. 9º, que, no inciso XII, entre uma série de outros que acompanharão a proposta orçamentária, diz: "demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e credenciária". Contendo o quê?

Vamos fiscalizar aquilo que votamos em nome do povo de Minas. Vamos conceder anistia e remissão de recursos que pertencem à sociedade, e temos de saber para onde estão sendo encaminhados. Num Estado pobre como o nosso, num País pobre como o nosso, abrir mão de recursos significa tirar dinheiro da saúde, da educação e da segurança. Quem está sendo beneficiado por essas isenções - o que não deixa de ser um privilégio concedido com o nosso voto - são, certamente, pessoas que podem contribuir.

A alínea "a" estabelece que o montante da renúncia tem de ser especificado por modalidade. Quanto foi dado? Quais foram os setores da economia beneficiados? Isso está correto. Mas, para mim, a alínea "c" é que permite ao Poder Legislativo atuar.

A emenda diz o seguinte: "A avaliação das políticas públicas resultantes das renúncias de receita dos três exercícios anteriores, do exercício atual e da projeção para os quatro exercícios subsequentes...". Ora, para que precisamos fazer isso? Se tivéssemos dinheiro sobrando, se o Estado tivesse políticas públicas eficazes para todos os cidadãos, não precisaríamos saber para onde o dinheiro está indo. Talvez tivéssemos menos preocupação. Mas, não. O orçamento do Estado é curto. É como o cobertor São Vicente: cobre-se a cabeça, descobrem-se os pés; cobrem-se os pés, descobre-se a cabeça.

É importante que votemos contra a alínea "c", para não tirarmos do Legislativo o direito e a responsabilidade de fiscalizar os recursos de que o Estado está abrindo mão.

O mesmo vale para o PPP, que é a parceria do público com o privado. O Estado vai alocar recursos. A princípio, não somos contrários a essa parceria. Sabemos que tem de existir, até porque o modelo econômico implementado no Brasil ao longo dos últimos anos quebrou o Estado. Ou fazemos parceria com a iniciativa privada, que pode entrar com recursos e implementar empregos, tendo lucro ético, ou, com certeza, a situação do Estado ficará pior. O que o Governador vetou é o dispositivo que nos permite clareza da participação do Estado nessa parceria.

Peço aos Deputados presentes que, ao discutirmos a aprovação ou não do veto, abram mão das ideologias e pensem em suas responsabilidades individuais como membros do Legislativo, eleitos para fiscalizar. Por isso é que peço aos meus pares que votem contra o veto do Governador do Estado.

O Sr. Presidente - Em votação, o veto ao parágrafo único do art. 12, e ao inciso I e § 3º do art. 23 da Proposição de Lei nº 15.579.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia -

Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 30 Deputados. Votaram "não" 25 Deputados, totalizando 55 votos. Fica, portanto, mantido o veto ao parágrafo único do art. 12 e ao inciso I e § 3º do art. 23 da Proposição de Lei nº 15.579. Em votação, o veto à alínea "c" do inciso XII do art. 9º da Proposição de Lei nº 15.579.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 27 Deputados; votaram "não" 29 Deputados, totalizando 56 votos. Fica, portanto, mantido o veto à alínea "c" do inciso XII do art. 9º da Proposição de Lei nº 15.579. Em votação, o veto ao art. 47 da Proposição de Lei nº 15.579.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 9 Deputados; votaram "não" 46 Deputados; houve 3 votos em branco, totalizando 58 votos. Fica, portanto, rejeitado o veto ao art. 47, ficando, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.579 (Oficie-se ao Governador do Estado.), exceto o veto ao art. 47 da referida proposição. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.582, que dispõe sobre as despesas do IPSEMG com os prestadores de serviços de assistência à saúde e dá outras providências. Faixa Constitucional. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto incidente sobre o parágrafo único do art. 3º. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Marília Campos - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados; votaram "não" 15 Deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 60 votos. Fica, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.582. Oficie-se ao Governador do Estado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA da Comissão Especial da Expansão do Metrô, em 27/8/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Vanessa Lucas, Ivair Nogueira e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Arlen Santiago e Leonardo Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados, para debater a atualização do metrô na Região Metropolitana de Belo Horizonte, atendendo-se a requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira e Marília Campos, e comunica o recebimento de fax dos Srs. Ademir Lucas, Prefeito Municipal de Contagem, e Fernando Durão Schleder, Chefe de Gabinete da Presidência da CBTU. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja enviado ao Diretor-Presidente da CBTU pedido de informações referentes à atual situação dos contratos relativos ao metrô de Belo Horizonte. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto da Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas; Ricardo Mendanha, Diretor-Presidente da BHTRANS; Edson Gonçalves Soares, Secretário Municipal de Trânsito e Infraestrutura de Contagem; Ciro Pedrosa, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Betim; Renato Grillo Ely, Diretor da ALTRAN; José Geraldo Alves, Presidente do Sindicato dos Metroviários de Belo Horizonte, e Geraldo Antônio de Paula, Diretor da Central dos Movimentos Populares, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e concede a palavra ao Deputado Ivair Nogueira, também autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Comissão Especial da UEMG, em 28/8/2003

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Ricardo Duarte e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados três requerimentos de autoria dos Deputados Paulo Piau e Ricardo Duarte: o primeiro, solicitando seja marcada reunião de trabalho com o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e com a comissão especial criada pela Secretaria; o segundo, solicitando uma reunião com o Secretário de Ciência e Tecnologia, com o Reitor da UEMG e com os Presidentes das Fundações para colher subsídios para o relatório final; e o terceiro, solicitando seja enviado ofício ao Reitor da UEMG para que forneça cópia da documentação referente às unidades agregadas enviada à comissão especial da Secretaria de Ciência e Tecnologia e sejam enviados ofícios aos Presidentes das Fundações para que forneçam relatórios constatando o cumprimento ou não dos requisitos constantes no § 2º do art. 5º da Lei nº 10.323, de 1990, e do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.539, de 1994, e para que enviem sugestões sobre possíveis fontes de financiamento da universidade. O Presidente, com o apoio de todos os membros da Comissão, informou que apresentará requerimento solicitando a prorrogação dos trabalhos por mais 30 dias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Paulo Piau - Ricardo Duarte.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.579, em 2/9/2003

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Marília Campos, Sebastião Helvécio, Chico Simões e Wanderley Ávila,, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wanderley Ávila, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela rejeição do veto parcial à Proposição de Lei nº 15.579 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). A Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para que se lave a ata. Reabertos os trabalhos, atendendo a requerimento do Deputado Chico Simões, o Presidente dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2003.

Antônio Júlio, Presidente - Marília Campos - Sebastião Helvécio - Chico Simões - Wanderley Ávila.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.580, em 2/9/2003

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Chico Simões, Jayro Lessa e Sebastião Helvécio (substituindo este ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela rejeição do veto parcial à Proposição de Lei nº 15.580 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). A Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para que se lave a ata. Reabertos os trabalhos, atendendo a requerimento do Deputado Chico Simões, o Presidente dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 9/9/2003

Às 9h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Ana Maria Resende e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a fixar o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão, determina à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva que atue como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são eleitos os Deputados Adalclever Lopes e Ana Maria Resende para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Após a posse do Presidente e da Vice-Presidente, os membros da Comissão decidem manter às quartas-feiras, às 9h30min, as reuniões ordinárias da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da comissão do trabalho, da previdência e da ação social , em 9/9/2003

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Alencar da Silveira Jr. e Jô Moraes (substituindo esta ao Deputado André Quintão, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a determinar dia e horário das reuniões ordinárias da Comissão. Prosseguindo, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida a Deputada Jô Moraes para atuar como escrutinadora. Registra-se, neste momento, a presença dos Deputados Elmiro Nascimento, Marília Campos e Leonídio Bouças. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Alberto Bejani e para Vice-Presidente a Deputada Marília Campos, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Alberto Bejani convida a tomar assento à mesa a Deputada Marília Campos e a empossa no cargo de Vice-Presidente. Esta, por sua vez, empossa o Presidente. Por consenso dos membros, fica decidido que a Comissão se reunirá ordinariamente todas as terças-feiras, às 14h30min. Com a palavra, o Deputado Célio Moreira e agradece a assessoria pelos trabalhos prestados a ele quando Presidente desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Marília Campos, Presidente - André Quintão - Elmiro Nascimento.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Saúde, em 9/9/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Leonídio Bouças. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a determinar o dia e o horário das reuniões ordinárias. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e solicita ao Deputado Neider Moreira que atue como escrutinador. Apurados os votos, o Presidente proclama o seguinte resultado: para Presidente, o Deputado Ricardo Duarte, e para Vice-Presidente, o Deputado Fahim Sawan, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente, que por sua vez, agradece a escolha de seu nome e empossa o Presidente. O Deputado Ricardo Duarte agradece a escolha de seu nome e sugere que as reuniões ocorram, ordinariamente, às quintas-feiras, às 9h30min, o que é aceito pelos membros da Comissão sem restrições. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Célio Moreira - Carlos Pimenta - Neider Moreira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Administração Pública, em 9/9/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Jô Moraes e Fábio Avelar. Está presente, também, o Deputado Chico Simões. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. Em seguida, a Presidente "ad hoc", Deputada Jô Moraes, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Fábio Avelar para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são eleitos, por unanimidade, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau. Em seguida, a Presidente "ad hoc", dá posse ao Presidente eleito, que, na direção dos trabalhos, dá posse ao Vice-Presidente. Logo após, os membros da Comissão decidem que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Paulo Piau, Presidente - Jô Moraes - Leonardo Quintão - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 9/9/2003

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Padre João, Paulo Piau, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e determinar dia e horário das reuniões ordinárias da Comissão. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Padre João para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Gil Pereira e Padre João, ambos com quatro votos. O Deputado Doutor Viana faz a proclamação dos Deputados eleitos e empossa o Deputado Gil Pereira como Presidente a quem passa a direção dos trabalhos. O Deputado Gil Pereira agradece a escolha do seu nome para presidir a Comissão, empossa o Deputado Padre João como Vice-Presidente e informa que a Comissão se reunirá ordinariamente às terças-feiras, às 15 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Laudelino Augusto - Padre João - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 9/9/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Paulo Piau, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Célio Moreira, Domingos Sávio, Laudelino Augusto e Leonídio Bouças. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A

Presidência informa que a reunião se destina a debater a aplicação das leis ambientais, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento do setor produtivo. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto em pauta. Registra-se a presença dos Srs. Luciano Luz Badini Martins, representante do Procurador-Geral de Justiça; José Silva Soares, Presidente da EMATER-MG e representante do Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Antônio de Pádua Alves, engenheiro do IEF e representando o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Carlos Alberto Santos Oliveira, representante do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Piau, em que solicita seja criado um fórum permanente de aprimoramento da legislação ambiental do Estado, composto por representantes do sistema estadual de meio ambiente, entidades da sociedade civil organizada, Assembléia Legislativa e Ministério Público; Laudelino Augusto, Padre João e Maria José Haueisen, em que solicitam a visita desta Comissão ao Município de Coronel Murta, onde será construída a Usina Hidrelétrica de Murta, com o objetivo de avaliar as conseqüências desse empreendimento para os pequenos e médios produtores da região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Padre João, Presidente - Doutor Viana - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 10/9/2003

Às 9h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a prisão de cinco cubanos ocorrida em Miami no ano de 1998. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Mauro Lobo, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir o tratamento da doença conhecida como "Obesidade Classe III", tendo em vista seu crescimento e o desrespeito aos direitos dos seus portadores; Biel Rocha, em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente dos Estados Unidos, à Suprema Corte dos Estados Unidos e à Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, manifestando a preocupação com a situação de cidadãos cubanos que estão presos em Miami; e Durval Ângelo (3), em que solicita seja realizada reunião da Comissão para ouvir profissionais de saúde do Hospital Odilon Behrens, que prestaram atendimento ao "barman" Anderson Rodrigues Teixeira, no dia 26/8/2003; seja realizada audiência pública desta Comissão para debater a regulamentação da Lei nº 14.170, de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório contra pessoa em virtude de sua orientação sexual; e seja formulado voto de congratulações com a 128ª Companhia da Polícia Militar pelo excelente trabalho desenvolvido no combate à criminalidade na região do Bairro Taquaril. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Omar Herrera M., 1º-Secretário da Embaixada de Cuba do Ministério de Educação Superior, representando a Conselheira Política da Embaixada; Janaína Cunha Melo, Presidente da Casa Latina; Richard Hermoza Bolívar, Secretário Geral da Casa Latina; Diony Gallegos Sanz, Coordenadora do Projeto Cuba, Uma Realidade Latino-Americana; José Rodrigues da Silva, Presidente da Associação Cultural José Marti; Willian Santos, advogado da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos e membro da RENAP; e Antônio David de Sousa Júnior, Secretário Municipal dos Direitos de Cidadania de Belo Horizonte. O Presidente, autor do requerimento que deu origem à reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 10/9/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Olívia, Paulo Cesar e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira da Mangueira, agradecendo pelo convênio firmado com a FIEMG para que a Estrada Real seja tema de enredo dessa Escola em 2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Cesar, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Administração Pública para discutir o Projeto de Lei nº 1.004/2003, do Governador do Estado, que altera a denominação e os objetivos sociais da COMIG e dá outras providências; Rogério Correia e Biel Rocha, em que solicitam seja realizada audiência pública para debater repasse de dinheiro público para a montadora de automóveis Daimler-Chrysler Mercedes-Benz, situada no Município de Juiz de Fora. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Biel Rocha.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial da Santa Casa de Belo Horizonte, em 10/9/2003

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jô Moraes, Fahim Sawan, Roberto Carvalho e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Jô Moraes, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a designar o relator e a programar os trabalhos. A Presidente determina que as cédulas de votação, devidamente rubricadas, sejam distribuídas aos Deputados presentes e convida o Deputado Neider Moreira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, a Presidente proclama o seguinte resultado: para Presidente, a Deputada Jô Moraes, e para Vice-Presidente, o Deputado Fahim Sawan, ambos com 4 votos. A Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente, que, por sua vez, empossa a Deputada Jô Moraes como Presidente da Comissão. Ao agradecer a escolha de seu nome como Presidente, a Deputada Jô Moraes designa o Deputado Roberto Carvalho como relator da matéria. A seguir, a Presidente sugere que as reuniões ordinárias sejam realizadas às quartas-feiras, às 15 horas, o que é aceito pelos parlamentares sem restrições. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Jô Moraes, Presidente - Fahim Sawan - Neider Moreira.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 15/9/2003

Às 10h15min, comparecem, no salão paroquial da Igreja São Sebastião, os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ana Maria Resende e Wanderley Ávila. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação do Projeto Jequitá, que propiciará geração de energia e irrigação nos Municípios de Pirapora, Várzea da Palma, Claro dos Poções, Francisco Dumont, Engenheiro Navarro e Lagoa dos Patos e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Odelmo Leão, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando que será representado na reunião pelo Presidente da Ruralminas, Eduardo Brandão; do Sr. Antônio Eustáquio Óliver, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, informando que o titular dessa Pasta será representado, na reunião, pelo Presidente da FEAM, Sr. Ilmar Bastos Santos. A seguir, o Presidente registra a presença da Sra. Elbe Figueiredo Brandão Santiago, Secretária de Estado Extraordinária para Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas; dos Srs. Clementino Coelho e Anderson de Vasconcelos Chaves, respectivamente Diretor de Área de Engenharia e Superintendente Regional da CODEVASF; Leônidas Gregório Almeida e Ildemar Cordeiro, respectivamente Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Pirapora; Ilmar Bastos Santos, Presidente da FEAM; Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral do ITER; Dênio Marcos Simões, Prefeito de São Romão e Presidente da AMMESF; Paulo Mendonça Gama, Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e Athos Avelino, Deputado Federal, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Ana Maria Resende, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Prosseguindo, o Presidente recebe requerimento do Deputado Carlos Pimenta em que solicita reunião para debater, em audiência pública, a forma de participação da CEMIG no Projeto Jequitá; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Fábio Avelar - Leonardo Quintão.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública, em 16/9/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jô Moraes, Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Piau, Fábio Avelar e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios de Humberto Falcão Martins, Secretário de Gestão, e Osmano Pereira da Silva, Vice-Presidente da AMM, publicados em 4/9/2003; e de Sérgio Augusto Mesquita, publicado em 11/9/2003. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 318/2003, no 1º turno, para o qual designou o Deputado Fábio Avelar. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 739/2003, (relator: Deputado Leonardo Quintão); e 429/2003, no 1º turno (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); do Projeto de Lei Complementar nº 21/2003, no 1º turno, com a rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); e do Projeto de Resolução nº 684/2003 (relator: Deputado Fábio Avelar, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 8/2003 é retirado da pauta por não cumprir os pressupostos regimentais, e o Projeto de Lei nº 680/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Leonardo Moreira, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.253 e 1.286/2003. É retirado da pauta o Requerimento nº 1.128 e adiada a votação do Requerimento nº 1.295/2003, ambos por solicitação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a construção do Centro Administrativo no Bairro Monte Verde, em Contagem; Paulo Cesar, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Turismo para discutir o Projeto de Lei nº 1.004/2003; Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião para discutir o Projeto de Lei nº 1.004/2003 e a venda de ações do capital social da COMIG; Domingos Sávio, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, na cidade de Divinópolis, a fim de se discutirem alternativas para a duplicação da Rodovia MG-050; e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja convidado um representante da INFRAERO para discutir, em audiência pública, a construção do Centro Administrativo no Aeroporto Carlos Prates, solicitada pelo Deputado Rogério Correia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 17/9/2003, às 10 horas, com a finalidade de se apreciarem os Projetos de Lei nºs 8 e 680/2003, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes - Leonardo Quintão.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 16/9/2003

Às 15h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação das famílias ligadas ao Movimento Pró-Moradia que adquiriram, há cinco anos, 168.000 m² na área de expansão urbana localizada no Bairro Monte Verde, em Contagem. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (2), em que solicita seja realizada reunião secreta para ouvir profissionais de saúde que prestaram atendimento ao "barman" Anderson Rodrigues Teixeira, em 26/8/2003, no Hospital Odilon Behrens; e seja agendada uma audiência pública no dia 22/9/2003, às 13 horas, para ouvir profissionais de saúde sobre o laudo do IML acerca da morte de Anderson Rodrigues Teixeira; Roberto Ramos, em que pleiteia seja solicitada ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia cópia da fita que contém a gravação da reunião daquela Casa Legislativa, ocorrida no dia 26/8/2003; e Gustavo Valadares, em que solicita seja realizada audiência pública para avaliar os atos e a conduta do Sarg. PM Adilson da Conceição Pereira, destacado em Caeté. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os Srs. José Maria de Carvalho, Secretário Municipal de Habitação, representando os Srs. Ademir Lucas Gomes, José Quintão Romero e José Carlos Juca Camargos, respectivamente Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente de Contagem; Maria Inês Diniz, Vice-Presidente da Associação Movimento Pró-Moradia; William Santos; Ricardo Andrade Dornellas, engenheiro de obras, representando o Sr. Marco Antônio Teixeira, Superintendente de Apoio, Coordenação e Controle da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -; Manoel Custódio de Almeida Filho e Cassandra Castro, respectivamente engenheiro e Procuradora do IEF, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do

requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Roberto Ramos, Presidente - Biel Rocha - Mauro Lobo.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão Especial do Anel Rodoviário, a realizar-se às 15h30min do dia 23/9/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9 horas do dia 24/9/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realizar audiência pública em Sabará, com convidados, para obter esclarecimentos sobre as possíveis irregularidades ocorridas no processo de desapropriação da área denominada várzea do moinho, localizada no Bairro General Carneiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Marília Campos e os Deputados Alencar da Silveira Jr., André Quintão e Elmiro Nascimento, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/9/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir a contratação de cooperativas de trabalho e de serviços terceirizados por empresas legalmente constituídas.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente deu ciência ao Plenário, na 76ª Reunião Ordinária, da seguinte comunicação:

Da Comissão de Transporte, notificando a aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 1.410/2003, do Colégio de Líderes, com a Emenda nº 1, do Deputado Gil Pereira (Ciente. Publique-se.).

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 326/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Leonardo Quintão, tem por objetivo instituir a Semana de Incentivo à Leitura, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 22 de abril.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, compete a esta Comissão apreciá-lo atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A fixação da data comemorativa em favor do incentivo à leitura, prevista no projeto de lei sob comento, constitui iniciativa de grande importância, por ser a leitura importante fator de criação de consciência de cidadania e, por conseguinte, de desenvolvimento cultural de um povo.

Além disso, é certo que a Semana de Incentivo à Leitura servirá como um marco no calendário estadual para se colocar em prática políticas públicas de fomento à leitura e refletir sobre a importância em adquirir o hábito dessa atividade.

Concordes com o pensamento emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos oportuno que o estabelecimento da data comemorativa não seja em dias fixos do mês, mas sim relacionados a uma certa semana do mês. Daí por que acatamos a Emenda nº 1, da citada Comissão, que fixa para o fim mencionado a terceira semana de abril.

A outra emenda apresentada pela mesma Comissão refere-se à necessidade de estabelecer prazo para que o Poder Executivo regulamente a futura lei, e, por isso mesmo, estamos de acordo com o seu acato.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 326/2003 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Leonídio Bouças.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 385/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição sob análise tem por objeto alterar a Lei nº 9.583, de 6/6/88, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende modificar a Lei nº 9.583, de 6/6/88, que instituiu a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais. No art. 2º, a proposição cria um conselho composto por representantes de órgãos ambientais do Estado, da Polícia Militar e do IBAMA, sendo, este último, órgão da estrutura do Governo Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto, fez algumas alterações à guisa de aperfeiçoá-lo, para que fique atualizado em relação às mudanças trazidas pelo Governo atual na estrutura dos órgãos ambientais.

A Medalha do Mérito Ambiental deverá ser concedida, anualmente, durante as comemorações da Semana do Meio Ambiente, às pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado por relevantes serviços prestados ao Estado nas atividades de melhoria do meio ambiente, sua proteção e sua conservação.

Destacamos o fato de que o projeto prevê que, além das pessoas físicas, podem ser agraciadas pela medalha as pessoas jurídicas. Isso objetiva incentivar ações de maior envergadura em benefício do meio ambiente, dada a maior capacidade econômica, estrutural e de mobilização das pessoas jurídicas em comparação com a das pessoas físicas.

Sugerimos uma emenda que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.583, de 1988, de que trata o art. 1º do Substitutivo nº 1. A emenda suprime o IBAMA do Conselho, conforme previa a fundamentação do parecer da própria Comissão de Constituição e Justiça, que analisou o projeto anteriormente. Parece-nos que houve erro material na elaboração do substitutivo, pois este manteve o IBAMA no Conselho, o que não procede pelo fato de este órgão ser autarquia federal e não estar submetido a regulamentação de espécie alguma emanada dos Estados federados. Mesmo se considerarmos a causa meritória, e o é, não podemos permitir que a situação se mantenha e devemos corrigi-la durante o processo legislativo.

A emenda propõe, ainda, três alterações no art. 2º. Renumeram os seus incisos, muda o nome das Companhias Florestais para Polícia Ambiental e veda o recebimento de remuneração de qualquer natureza pelos membros do Conselho. A renumeração se deu pela supressão do IBAMA; a alteração do nome da Polícia foi motivada pela nova designação dada pelo Governo a esta Companhia da Polícia Militar; e a vedação de remuneração foi inserida pela natureza das atribuições desse Conselho.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 385/2003 na forma do Substitutivo nº 1, com a seguinte Emenda nº1.

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 9.583, 1988, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Art. 2º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Conselho da Medalha, que terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - o Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais da Assembléia Legislativa do Estado;

III - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF -;

IV - um membro do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, escolhido entre os representantes de entidades de classe e organizações não governamentais;

V - um representante das Companhias da Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -;

VI - um representante da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM -;

VII - um membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH -, escolhido entre os representantes de entidades de classe e organizações não governamentais; e

VIII - um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - Não ultrapassará quinze o número de pessoas físicas e jurídicas a serem agraciadas anualmente.

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão remuneração de nenhuma espécie pela função."."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Leonardo Quintão, relator - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 313/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga os imóveis que especifica.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para emitir seu parecer. Cabe agora a esta Comissão analisá-la no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de bens imóveis públicos ao patrimônio do Município de Jacutinga, autorização essa determinada por preceitos de natureza constitucional e administrativa, especialmente pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

De acordo com os termos do projeto, os imóveis a que se referem o projeto de lei são constituídos de áreas com 2.801m² e 704,20m², respectivamente, destinados ao funcionamento da Escola Municipal Professor Alfeu Duarte, do ensino fundamental, recentemente municipalizada. Com a transferência da unidade ao ente municipal, será mais conveniente a transmissão de domínio do bem para que o município possa destinar recursos orçamentários para reparos ou ampliações ou mesmo construir no local.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em exame não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, nenhum impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio jurídico em questão represente uma redução no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, salientamos que as alienações em forma de doação não necessitam de previsão na lei orçamentária.

Não encontramos, portanto, óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação da matéria.

Entretanto, faz-se necessário apresentarmos emenda ao art. 1º, a fim de deixarmos claro que os imóveis a serem doados são, na realidade, dois, embora sejam contíguos.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 313/2003, no 1º turno, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacutinga os seguintes imóveis, lá situados:

I - área com 2.801m² (dois mil oitocentos e um metros quadrados), matriculado sob o nº 660, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga;

II - área com 704,20m² (setecentos e quatro vírgula vinte metros quadrados), matriculado sob o nº 661, a fls. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

Parágrafo único - Os imóveis a que se referem o 'caput' deste artigo destinam-se ao funcionamento da Escola Municipal Professor Alfeu Duarte."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - Mauro Lobo - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 621/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 621/2003 dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende tornar obrigatória a realização do exame de fundo de olho em recém-nascidos em todo o Estado, visando à detecção precoce do retinoblastoma e de outras doenças. Propõe, ainda, que, em caso de diagnóstico positivo, a família seja orientada a procurar um oftalmologista e que os órgãos públicos da área de saúde sejam informados do resultado.

A proposição em tela está em consonância com o programa de humanização no pré-natal e no nascimento, instituído pelo Ministério da Saúde com o objetivo de melhorar o acesso à cobertura e a qualidade do acompanhamento pré-natal e da assistência ao parto e puerpério. Está de acordo também com o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que, nos incisos V e IX do art. 15, prevê como atribuições comuns ao Estado e aos municípios a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade, bem como a elaboração de normas para regular os serviços privados e públicos de saúde, tendo em vista sua relevância pública.

O retinoblastoma é o câncer intra-ocular mais comum da infância. Manifesta-se nos dois primeiros anos de vida e atinge uma em cada dez mil crianças. O sintoma característico da doença é o brilho pupilar branco, semelhante ao brilho dos olhos dos gatos no escuro, sendo que 90% das crianças podem ser curadas desse tipo de câncer pela detecção adiantada e pelo tratamento adequado.

O exame do fundo de olho proposto no projeto, feito com a pupila dilatada, é de fácil realização. Pode ser feito pelo pediatra, com a lanterna, devendo a criança ser encaminhada ao oftalmologista se a avaliação do estado do olho indicar alguma alteração. Cabe lembrar que outras doenças também podem ser detectadas por esse exame, tais como catarata congênita, glaucoma congênito, infecções do olho e alterações de retina.

Acrescente-se que o retinoblastoma é uma doença de curso progressivo, ou seja, o tumor inicia-se pela mutação de uma célula retiniana, cresce dentro do globo ocular até preenchê-lo e, a partir daí, estende-se pelo espaço extra-ocular, podendo atingir o sistema nervoso central. Portanto, quanto mais cedo for feito o diagnóstico da doença, melhor será o prognóstico.

Segundo pesquisa feita no Hospital do Câncer de São Paulo e divulgada na BIREME, durante a última década, 91,8% das crianças portadoras de retinoblastoma chegaram a um centro de referência em estágio avançado de sua doença. Daí a relevância da proposição em pauta, pois, com a introdução da oftalmoscopia de rotina no berçário, as perspectivas de sobrevida e de conservação da visão nos casos diagnosticados aumentam significativamente.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 621/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Neider Moreira - Carlos Pimenta - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 627/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre utilização de coletes à prova de balas e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 17/4/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à de Segurança Pública, para receber parecer.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a obrigar as empresas de vigilância a fornecerem colete à prova de balas para os vigilantes. As razões que motivaram a apresentação desta proposição são louváveis, afinal, trata-se de um equipamento que protege o bem mais valioso do trabalhador, que é a vida.

A matéria, contudo, não pode ser objeto de legislação estadual, porque não se enquadra no âmbito da competência legislativa do Estado. O fornecimento de equipamento de segurança aos empregados pelo empregador é matéria típica do direito do trabalho, sendo de competência privativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição da República. A ordem constitucional em vigor recepcionou a Lei Federal nº 7.102, de 20/6/83, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. Os arts. 19 e 20 da referida lei disciplinam precisamente a matéria objeto do projeto em tela, nos seguintes termos:

"Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

.....

Art. 20 - Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

.....

IV - aprovar uniforme;"

Além disso, o art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal confere à União a competência privativa para legislar sobre condições para o exercício de profissões.

Sendo assim, a matéria já se encontra disciplinada pela União, que tem a competência legislativa para tanto, estando a cargo do Ministério da Justiça a aprovação dos uniformes dos vigilantes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 627/2003.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Ermanno Batista - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 693/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o Projeto de Lei nº 693/2003 dispõe sobre os rios de preservação permanente e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. A proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, pelo que se depreende de sua justificação, foi elaborado com a finalidade precípua de proteger o único trecho do rio Grande, localizado entre um ponto a montante do lago da Hidrelétrica de Camargos e suas nascentes, que conserva seus atributos naturais muito próximos das condições originais.

Não bastasse apenas esse objetivo, de alta significação ecológica, a proposição traz ainda uma importante contribuição à legislação que trata do tema, ao promover a consolidação das Leis nºs 10.629, de 16/1/92, e 12.016, de 15/12/95, que alterou dispositivos da primeira. A consolidação foi realizada de uma forma pró-ativa, pois introduz modificações pontuais que definem melhor os segmentos de rios a serem protegidos e estabelece bases legais mais sólidas para a declaração de rio como de preservação permanente. Assim, além de incluir as cabeceiras do rio Grande e de seus afluentes entre os cursos de água de preservação permanente, define com maior precisão o trecho do São Francisco já protegido pela Lei nº 10.629, de 1992, bem como retira do COPAM a competência exclusiva de declarar corpos de água, ou porções deles, como de preservação permanente.

Lembramos também que a proteção das nascentes do rio Grande, ao longo de um trecho da calha principal, de aproximadamente 120km, é de fundamental importância para os municípios da região. Trata-se de um leito com águas de fluxo rápido, marcado por inúmeras cachoeiras de extraordinária beleza cênica. A exploração de atividades econômicas compatíveis com a preservação ambiental, como o turismo ecológico,

poderá trazer grande desenvolvimento socioeconômico à região.

Por último, estamos apresentando a Emenda nº 2, que suprime expressão que poderia causar conflito de competência entre órgãos da administração pública.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 693/2003, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, e com a seguinte Emenda nº 2.

Emenda nº 2

Suprima-se do art. 4º a expressão "e classificar as suas águas".

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Fábio Avelar, relator - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 801/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 801/2003, do Deputado Biel Rocha, estabelece a política estadual de qualidade ambiental ocupacional e de proteção da saúde do trabalhador.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/6/2003, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão examinar a matéria do ponto de vista da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102,III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise fixa os objetivos a serem perseguidos pelos organismos públicos e pela própria sociedade, para a consecução da política estadual de qualidade ambiental ocupacional e de proteção da saúde do trabalhador, prevendo atribuições e procedimentos para os órgãos do Poder Executivo.

A idéia em si está compreendida na esfera estadual de competência legislativa, por se referir a uma questão de saúde pública, atribuição concorrente da União e dos Estados, no termos do inciso XII do art. 24 da Constituição da República.

É preciso, no entanto, diferenciar os dispositivos que podem constar num projeto dessa natureza de outros que, por sua especificidade, não dizem respeito à instituição de política estadual, imiscuindo-se em assuntos relacionados com a organização do Poder Executivo, a qual é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Não há nenhuma restrição a que o parlamentar inicie o processo legislativo sobre matéria relativa à formulação de políticas públicas. Nesses casos, são traçados princípios e diretrizes que procuram estabelecer determinados valores na ordem jurídica estadual. Tais valores - é bom dizer - assumem necessariamente um caráter cogente, na medida em que passam a nortear toda ação pública e às vezes, também, a ação privada, vedando qualquer comportamento que lhes seja contrário. Além disso, têm, ainda, o condão de contribuir para a transformação da realidade política e cultural.

Evidentemente, princípios e diretrizes não possuem, do ponto de vista estrutural, o grau de concretização e objetivação das regras jurídicas. Não são hipóteses normativas acompanhadas de sanções especificamente delineadas. Mas vale insistir que isso não lhes retira a natureza impositiva, embora sua plena eficácia jurídica fique na dependência de comandos ulteriores, que podem vir em forma de lei ou de ato administrativo.

Princípios e diretrizes são as espécies normativas predominantes num texto legal que institui "políticas públicas", já que a referida expressão, do ponto de vista legislativo, significa, historicamente, o conjunto de valores relevantes para a condução dos destinos sociais. A definição, numa política estadual, de ações ou programas - que são dotados de mais concretude - escapa ao sentido original da expressão. E o respeito a esse significado vai além do aspecto semântico. Trata-se de uma questão essencialmente jurídica, pois o direito, a toda evidência, é um dos mais genuínos produtos da cultura de um povo.

Ademais, esse entendimento, em se tratando, como no caso em tela, de projeto de autoria parlamentar, decorre também da necessidade de se observarem as regras relativas a iniciativa constantes da Constituição Estadual.

Afinal, a alínea "e" do inciso III do art. 66 da Carta mineira diz competir privativamente ao Governador a iniciativa de projeto de lei que cuide da "criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta".

Para a análise que ora se empreende, chama a atenção o vocábulo "estruturação". O que dele se extrai, no contexto do citado dispositivo, é basicamente o seguinte: está vedado ao legislador apresentar projeto de lei que vise a organizar, definir atribuições e estabelecer rotinas e procedimentos de trabalho para órgãos da administração direta e indireta do Executivo estadual.

A razão de ser dessa interpretação relaciona-se com a preservação da independência do Poder Executivo. A importância de preservar essa independência tem a ver com a necessidade de se assegurar a neutralidade, a responsabilidade política e a eficiência desse Poder.

Se pudesse o Legislativo ditar a estrutura orgânica do Executivo, uma série de problemas aconteceriam, em franco prejuízo para a solidez dos valores democráticos. Basta constatar que só o Executivo pode bem conhecer a sua estrutura e saber o momento exato de propor alterações, pois é ele que diuturnamente lida com ela.

Justamente por isso não pode o Executivo ficar à mercê do Legislativo quanto ao momento de fazer alterações. Num regime democrático, um Poder não pode se sobrepor a outro: surgiria o risco de medidas inadequadas e pouco eficientes, e o Executivo acabaria repartindo com o Legislativo a responsabilidade de ordenar e reordenar a sua estrutura orgânica. A sociedade tem o direito de cobrar de cada Poder o exercício daquilo que é de sua exclusiva responsabilidade.

Assim, a possibilidade de o Legislativo manifestar-se acerca da estrutura do Executivo limita-se, exclusivamente, à apreciação de projeto de lei que verse sobre a matéria e, posteriormente, à fiscalização da implementação das medidas previstas na lei. Esse foi o formato que a Constituição de 1988 quis dar ao princípio da independência dos Poderes no que diz respeito ao processo de elaboração das normas atinentes à estrutura organizacional do Poder Executivo.

Com efeito, a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar prevendo atribuições e procedimentos para os órgãos do Poder Executivo contraria, expressamente, a ordem jurídica nacional, em especial o art. 66 da Constituição do Estado. Para que a proposta em exame possa prosperar nesta Casa, é necessário dela retirar todas as normas que afrontam o mencionado dispositivo, o que implica a supressão dos arts. 4º e 9º do projeto.

Outra medida indispensável é a substituição do vocábulo "objetivos" por "diretrizes" no "caput" do art. 3º: leis que estabelecem políticas públicas, como já se disse, são integradas por comandos dotados de maior grau de abstração, que se restringem a revelar os pressupostos da conduta que se almeja alcançar. Por isso, a opção pelo termo "diretrizes". O termo "objetivos" é apropriado quando se visa a especificar a conduta normatizada, representando complementação ou densificação dos seus pressupostos. Entretanto, isso só é admissível, na hipótese, por meio de projeto do Governador do Estado. Em razão da referida mudança, fazem-se necessários pequenos ajustes na redação dos incisos do citado dispositivo.

Diante da necessidade de efetivar todas essas mudanças e de proceder a alguns ajustes de ordem técnico-legislativa, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 801/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a Política Estadual de Saúde Ocupacional.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará Política Estadual de Saúde Ocupacional com o objetivo de preservar a saúde do trabalhador mediante a garantia da qualidade do ambiente de trabalho, nos termos desta lei.

Art. 2º - Na definição da Política Estadual de Saúde Ocupacional serão observadas as seguintes diretrizes:

I - redução de risco à saúde do trabalhador e da incidência de acidentes e enfermidades decorrentes da atividade profissional;

II - definição de padrões de qualidade do ambiente de trabalho e controle de sua aplicação;

III - participação do trabalhador na definição e no controle da aplicação dos padrões de qualidade do ambiente de trabalho;

IV - amplo acesso às informações relacionadas à política instituída por esta lei.

Art. 3º - A definição dos padrões a que se refere o inciso II do art. 2º será precedida de consulta pública com a participação de organizações sindicais patronais e de trabalhadores, instituições públicas e privadas e demais setores da sociedade cuja atividade esteja relacionada à matéria, garantido aos participantes o direito de contestação e de apresentação de propostas alternativas, na forma de procedimento regularmente estabelecido.

Art. 4º - Compete ao poder público, na execução da Política Estadual de Saúde Ocupacional:

I - incentivar o desenvolvimento de métodos e tecnologias orientadas para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho;

II - fomentar, em conjunto com instituições privadas, pesquisas médicas com o objetivo de estabelecer a correlação entre doenças e situações de risco ocupacional;

III - incentivar a implementação de programas de treinamento do trabalhador orientados para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e para a redução do risco ocupacional;

IV - exigir do empregador o respeito aos padrões de qualidade no ambiente de trabalho a que se refere o inciso II do art. 2º, fiscalizar sua aplicação e definir sanções para seu descumprimento;

V - exigir do empregador e fiscalizar a adoção e o aperfeiçoamento de mecanismos de controle de riscos à saúde do trabalhador;

VI - garantir a divulgação de informações relacionadas aos padrões de qualidade do ambiente de trabalho e às ações da Política Estadual de Saúde Ocupacional mediante a manutenção de base de dados atualizada e acessível ao público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ermano Batista - Weliton Prado - Dalmo Ribeiro Silva - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 809/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o Projeto de Lei nº 809/2003 torna obrigatória a Iniciação Científica como disciplina extracurricular do ensino fundamental e médio.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2003, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise obriga o Estado a dispor, em sua rede de ensino, de equipamentos e condições para a iniciação da pesquisa científica. Para tanto, assegura o espaço para a instalação de laboratório aparelhado, a contratação de profissional habilitado - biomédico - para ministrar as aulas e o intercâmbio entre as unidades de ensino. Prevê, ainda, que o Estado promoverá campanhas visando a incentivar e a introduzir os jovens no mundo da ciência e realizará gincanas e feiras de ciências em parceria com a iniciativa privada e que, nesse caso, as empresas terão as despesas compensadas por meio de incentivos.

Para fazer face aos gastos decorrentes da implementação do projeto, são apontados recursos orçamentários das Secretarias da Educação e de Ciência e Tecnologia, transferidos por meio de convênios firmados com órgãos federais e doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas.

Com relação à competência do Estado membro para tratar da matéria, a Constituição da República prevê, em seu art. 22, inciso XXIV, a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e, no art. 24, IX, a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura e ensino.

Dessa forma, faz-se necessário distinguir duas modalidades básicas de lei educacional: aquelas que estabelecem diretrizes gerais para a educação nacional - e que são de domínio exclusivo da União - e as que dispõem suplementarmente sobre educação, cultura e ensino, que podem ser suplementadas pelos Estados, tendo em vista suas peculiaridades.

No uso de suas atribuições constitucionais, a União editou a Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Tal norma estabelece, em seu art. 26, que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter, além de uma base nacional comum, uma parte diversificada, para atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Dessa flexibilidade resulta a possibilidade de haver legislação suplementar por parte dos Estados federados, desde que sejam respeitadas as imposições da norma geral.

Assim, no que concerne à inclusão de conteúdo pedagógico no currículo das escolas públicas, o Estado membro possui competência legislativa para tanto. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou a esse respeito, na medida cautelar referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.991-1/DF, ao reconhecer a competência do Estado membro para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares, em face da capacidade a ele conferida pelos arts. 24, IX, e 23, V, da Constituição da República.

Especificamente no que diz respeito à criação de disciplina extracurricular de Iniciação Científica, o § 1º do art. 26 da LDB determina que os currículos do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o conhecimento do mundo físico e natural. Quanto ao ensino fundamental, essa norma prevê, no art. 32, II, que deverá ser proporcionada ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade. Já o ensino médio tem por finalidade, prevista no art. 35, IV, propiciar a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, em cada disciplina.

Ademais, os Parâmetros e Referências Curriculares Nacionais para a Educação Fundamental, divulgados pelo "site" do Ministério da Educação, apresentam subsídios à elaboração de um currículo básico, visando à construção do projeto pedagógico escolar. O volume destinado ao ensino de Ciências Naturais apresenta material específico sobre os objetivos e conteúdos a serem abordados pela disciplina, de acordo com a fase dos estudos, da 1ª à 4ª série e da 5ª à 8ª série.

Com relação ao ensino médio, a Resolução da Câmara de Educação Básica nº 3, de 1998, "institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio", indicando os princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar. Em seu art. 10, indica que "a base nacional comum dos currículos do ensino médio será organizada em áreas de conhecimento" e inclui as "Ciências da Natureza", "Matemática" e "Ciências Humanas".

No âmbito estadual, o Conselho Estadual de Educação, que recebeu do art. 206 da Constituição do Estado competência para baixar normas disciplinadoras dos sistemas estadual e municipal de ensino, editou a Resolução nº 449, de 2002, fixando "normas para credenciamento e reconhecimento de instituições escolares, autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional". Essa norma estabelece que "as instituições de educação escolar terão que possuir condições adequadas à oferta pretendida conforme sua proposta pedagógica", incluindo "pessoal docente e técnico-administrativo devidamente qualificado" (art. 13, II) e laboratórios (art. 14, II).

Portanto, a iniciação à ciência pretendida pelo projeto de lei em análise já está atendida, em todos os seus aspectos, na legislação vigente. Sendo assim, a proposição em tela não inova o ordenamento jurídico.

Ressalte-se, ainda, que a proposição enseja a contratação de professores especializados e a instalação de laboratórios devidamente aparelhados, o que cria despesa de caráter continuado para o Estado. Assim, o projeto contraria o § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, segundo o qual o ato que criar ou aumentar despesa dessa natureza deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Por fim, ao prever a possibilidade de compensar as despesas que as empresas tiverem ao realizar campanhas, além de não especificar os incentivos, a proposição contraria o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias". Além disso, deve conter a demonstração "pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (...) e de que não afetará as metas de resultados fiscais (...) ou estar acompanhada de medidas de compensação (...) por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

Assim sendo, por não inovar o ordenamento jurídico, como já constatamos, e por não observar comandos infraconstitucionais, o projeto em análise não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 809/2003.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ermano Batista - Dalmo Ribeiro Silva - Leonardo Moreira - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 847/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, o Projeto de Lei nº 847/2003 estabelece, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, a obrigatoriedade de implantação de postos avançados de registro em maternidades do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/6/2003, o projeto foi distribuído a esta Comissão, à de Administração Pública e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A finalidade do projeto em análise é obrigar as maternidades da rede do Sistema Único de Saúde do Estado a implantar, em parceria com cartórios de registro civil, postos avançados para registro de recém-nascidos antes de sua alta hospitalar. A autorização desse serviço deverá ser efetuada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, cumprindo-se os termos estabelecidos pelo Programa de Saúde da Criança, do Ministério da Saúde.

O projeto estabelece como obrigação para a maternidade a cessão de uma sala equipada para a prestação do serviço, com computador e impressora, e, para o cartório, a designação de um escrevente para assumir a função de registrador por duas horas diárias, coincidentes com o período de alta hospitalar da gestante.

A Constituição da República, no art. 5º, LXXVI, "a", determina que é gratuito para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e, da mesma forma, a Lei Federal nº 9.534, de 1997, garante essa gratuidade.

Em razão desses dispositivos, o Ministério da Saúde celebrou Protocolo de Intenções com a Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR, visando ao estabelecimento de parceria entre os hospitais-maternidades e os cartórios de registro civil para a implantação de posto avançado de registro nas maternidades da rede SUS, com autorização da Corregedoria-Geral de Justiça.

O projeto de lei em análise visa a garantir que cada indivíduo, desde o nascimento, tenha condições legais de existência, o que é relevante.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 847/2003.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Gustavo Valadares - Ermano Batista - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 852/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 28/6/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo conceder autorização ao DER-MG para assumir o controle e a manutenção das estradas que ligam os Municípios de Jaíba e Montes Claros, passando por outros municípios, distritos e localidades, tais como: Serraria, Brejo do Mutambal, Varzelândia, Olímpio Campos, São João da Ponte, Patis, Aparecida do Mundo Novo, Bom Jardim, São Pedro da Garça e Cedro.

A Lei nº 11.403, de 1994, que organiza o DER-MG, ao disciplinar as formas de cooperação dessa autarquia com os municípios, dispõe, em seu art. 3º, incisos III, VIII e X:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER- MG:

I -

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

.....

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

.....

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

À vista de tais disposições, vê-se, pois, que a legislação atual já prevê a cooperação do DER-MG com os municípios, seja executando diretamente o serviço em questão, seja prestando apoio técnico ou financeiro, fazendo-se necessária tão-somente a celebração de convênio.

A propósito, cumpre dizer que o Executivo independe de autorização legislativa para celebrar convênio, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5, por via da qual se impugnou o inciso XXV do art. 62 da Carta mineira, que previa a autorização legislativa para a celebração de convênio.

Do exposto, resulta claro que se pretende, por via legal, conceder autorização ao DER-MG para a prática de uma ação administrativa que já se inclui em seu rol de competências institucionais. Assim, a pretensa lei seria destituída da nota de inovação na ordem jurídica, circunstância que lhe retira o caráter de juridicidade.

A possibilidade que se abre ao autor da proposição é apresentar um requerimento, que será apreciado em caráter conclusivo pela comissão competente, solicitando providências a órgão da administração pública, no caso, o DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 852/2003.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 907/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o Projeto de Lei nº 907/2003 cria o Programa Bolsa Universitária.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 17/7/2003, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise cria o Programa Bolsa Universitária, com o objetivo de oferecer bolsas de estudo a alunos que, matriculados em

instituições de ensino superior de natureza privada, no âmbito do Estado, não tenham condições de custear seus estudos. A bolsa corresponderá a até 80% do valor da mensalidade, terá validade de um semestre e não poderá ser utilizada para quitar débitos anteriores a sua concessão. A proposição enumera as obrigações a que ficam sujeitos os beneficiários e os requisitos necessários para a inscrição no Programa e determina que serão automaticamente cancelados os que incorrerem em falsa declaração ou fraude.

O projeto prevê que os recursos necessários para a implementação e a operacionalização do Programa "serão oriundos do Tesouro Estadual e correrão à conta da dotação orçamentária vigente". Além disso, poderá receber doações e recursos de outras fontes, a serem obtidos pelo órgão gestor. Estabelece, ainda, que o responsável pelo programa é o Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS - e institui uma Comissão Executiva, cujas funções serão definidas em regulamento.

Inicialmente, cabe-nos ressaltar que esta Comissão apreciou, recentemente, matéria idêntica, contida no Projeto de Lei nº 40/2003, do Deputado Leonídio Bouças. Na ocasião, o relator da matéria, Deputado Gustavo Valadares, concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição, decisão que foi acatada por este colegiado e que levou o autor a retirá-la de tramitação. Assim sendo, na análise do projeto em tela, não podemos nos furtar à repetição de alguns argumentos, pois as poucas alterações, relativamente ao projeto analisado, não sanam os vícios existentes.

Relembramos que a Constituição da República, em seus arts. 205 a 214, trata das diretrizes a serem observadas na promoção da educação. Segundo essas determinações, a atuação do Estado deve priorizar o ensino fundamental e médio (art. 11, § 3º), mediante a garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito e a progressiva universalização do ensino médio gratuito (art. 208, incisos I e II). Cabe ao Estado, portanto, organizar e manter seu sistema de ensino com a finalidade de assegurar, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, até mesmo para aqueles que não tenham tido a possibilidade de frequentá-lo na idade própria, atendendo, em seguida, aos demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

É importante ressaltar que, segundo o art. 208, § 2º, da Carta Magna, o "não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente". Em decorrência disso, mediante a comprovação de negligência, à autoridade competente pode ser imputado crime de responsabilidade.

Com relação aos recursos públicos, o art. 213 da Constituição da República limita sua destinação às escolas públicas ou a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei. O § 1º desse dispositivo ressalta que tais recursos somente podem ser destinados a bolsas de estudo do ensino fundamental e médio, para aqueles que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública na localidade em que o educando reside, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede naquela localidade.

A Constituição do Estado, como não poderia deixar de ser, acolhe as determinações da Carta da República em seus dispositivos sobre a educação, e, na mesma direção, segue a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Assim como o projeto analisado anteriormente por esta Comissão, a proposição em tela não observa a recomendação do art. 26 da Lei nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. De acordo com esse dispositivo, a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A criação de despesa de caráter continuado impõe, ainda, a instrução do projeto com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da demonstração da origem dos recursos para seu custeio, como determina o § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro ponto de convergência entre o Projeto de Lei nº 40/2003 e este que ora analisamos é a criação de programa. O Deputado Gustavo Valadares, relator do primeiro, chamou a atenção para o entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na Decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição. De fato, o Poder Legislativo não possui competência para criar programas de governo, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programas são atividades inseridas no rol de competências do Executivo e podem prescindir de previsão legal.

A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental. Isso iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o princípio da separação dos Poderes, fundamento do estado democrático de direito, previsto no art. 2º da Constituição da República.

A criação de comissão e o estabelecimento de atribuições para órgãos do Poder Executivo são matérias que, por sua natureza, encontram-se entre aquelas de iniciativa exclusiva de seu representante máximo. Ainda sob a égide do princípio da separação dos Poderes, segundo a Constituição da República, cabe ao Chefe do Executivo organizar esse Poder. Quaisquer alterações em sua estrutura devem passar pelo crivo do Poder Legislativo, porém o legislador não pode, por meio de lei de sua iniciativa, compelir o Executivo a alterar a competência de órgão integrante de sua própria estrutura administrativa.

Finalizando, o Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS -, indicado pela proposição como gestor do programa, é uma associação civil, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 2.827, em 3/10/61. É dotado de autonomia administrativa, financeira e operacional e tem suas finalidades relacionadas em estatuto. Em decorrência disso, rege-se pelo disposto no Código Civil e em legislação correlata, não estando sujeito à legislação estadual.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 907/2003.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Durval Ângelo - Leonardo Moreira (voto contrário) - Weliton Prado (voto contrário).

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 174/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 174/2003 dispõe sobre a informação e a orientação relativas à legislação, ao sistema e aos procedimentos para transplante de órgãos, a serem prestadas aos pacientes e seus familiares.

Conforme o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 53/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, foi anexado à referida proposição, por guardarem semelhança entre si.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora o projeto a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por objetivo obrigar os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, a informar e orientar os pacientes e seus familiares sobre a legislação, o sistema de transplantes e os procedimentos adotados para sua realização. Essas informações deverão ser impressas em cartazes a serem afixados em local de fácil acesso e destinados à leitura do público em geral.

O Projeto de Lei nº 53/2003, anexado, serviu como base para o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que atendeu a ambos os objetivos.

A matéria está em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 9.434 de 1997, que estabelece que os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde - SUS - realizarão periodicamente, por meio dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta lei e de estímulo à doação de órgãos. Consideramos que a proposição vai além do estabelecido na lei supracitada na medida em que determina a disponibilidade permanente das informações, e não apenas a realização de campanhas periódicas.

Entendemos que a captação de órgãos é dificultada atualmente por duas questões principais. A primeira é relativa à falta de notificação, por parte dos médicos, ao serviço de captação. A segunda é a recusa da família em doar os órgãos por falta de esclarecimento. Em decorrência disso, cerca de 30% dos candidatos a um transplante morrem na fila de espera.

Para superar o receio da população em fazer a doação de órgãos, é necessário esclarecê-la ao máximo. Informar sobre a realização do eletroencefalograma ou do angiograma para a comprovação da morte cerebral, por exemplo, seria de fundamental importância para as famílias.

Dessa forma, consideramos conveniente a aprovação do projeto de lei em tela na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 174/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Ricardo Duarte - Carlos Pimenta - Neider Moreira - Célio Moreira.

Redação do Vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI Nº 174/2003

Altera o art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 3º:

" Art 2º -

§ 1º - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e similares, particulares e públicos, ficam obrigados a informar e a orientar os pacientes e seus familiares sobre a legislação existente e os procedimentos necessários para a disponibilização gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou 'post mortem', para fins de transplante ou de tratamento.

§ 2º - As informações e as orientações de que trata o parágrafo anterior serão impressas em cartazes a serem afixados em local de fácil acesso e destinados à leitura do público em geral.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará os estabelecimentos a que se refere o § 1º às seguintes penalidades, a serem graduadas nos termos do regulamento:

I - advertência;

II - multa de até 100.000 (cem mil) UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos VIII e IX do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 741/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Governador do Estado e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel à Sociedade de São Vicente de Paulo do Município de Frutal.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem emenda, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Refere-se o projeto de lei a reversão de bem público do Estado para entidade filantrópica, constituído de terreno urbano com área de 10.220m², doado ao Estado pela Sociedade de São Vicente de Paulo para que nele fosse construído um ginásio, obra que não se concretizou. A pretendida transferência é imprescindível para o atual donatário poder dar-lhe destinação compatível com as atividades que desenvolve atualmente.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá ser realizada com a referida autorização.

Reiteramos o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que o projeto de lei não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária; não há, portanto, algo que possa obstar a sua tramitação.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 741/2003.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 677/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Irani Barbosa, mediante a proposição em análise, pleiteia ao Presidente da Assembléia Legislativa seja solicitada ao Secretário da Fazenda cópia das atas do Conselho de Contribuintes do Estado, especificamente as que se referem ao disposto no art. 12, inciso I, alíneas "b" e "d", incisos I e II, do seu Regimento Interno.

Após a sua publicação, em 16/5/2003, foi a matéria encaminhada à Mesa da Assembléia, que sobre ela deverá emitir parecer, conforme estabelece o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC-MG -, criado pelo Decreto-Lei nº 1.618, de 8/1/46, é órgão único do contencioso administrativo fiscal, integrante da estrutura da Secretaria da Fazenda, com a competência de julgar os processos tributários e seus respectivos recursos, no âmbito da administração, além de elaborar súmulas para uniformizar a jurisprudência e aprovar estudos e pareceres sobre questões tributárias, indicando medidas para o aperfeiçoamento da legislação.

Em princípio, é a lei a principal fonte do direito tributário. Entretanto, a complexidade da matéria, a necessidade de adaptação a cada zona geográfica ou a cada setor econômico e a peculiaridade do tributo exigem pormenores que não são próprios da generalidade e concisão da lei e demandam regulamentos de execução, que traçam normas subsidiárias que passam a integrar a norma tributária. Além disso, outros atos administrativos, enumerados no art. 100 do Código Tributário Nacional, integram a legislação tributária, o que nos faz trazê-lo à colação para entendermos o pedido consubstanciado na proposição em comento:

"Art. 100 - São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebram a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo".

A hierarquia das normas tributárias passa a ser, então, estabelecida da seguinte maneira: a Constituição da República; as leis complementares; as leis emanadas do poder competente para decretação de cada tributo; os decretos regulamentares da lei e as normas complementares do artigo citado, entre as quais se incluem as decisões do órgão colegiado a que alude a proposição ora analisada.

Sendo, portanto, fontes secundárias do direito tributário, as decisões do Conselho de Contribuintes do Estado atingem o sujeito passivo da obrigação tributária, e, se o fazem, torna-se imprescindível seu conhecimento pelo contribuinte.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 677/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 707/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Gil Pereira, a proposição em análise postula a inserção, nos anais da Assembléia, da matéria editada pelo "Jornal do Brasil" intitulada "Palavras Que Aplaudem e Alertam", de autoria do Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva.

Publicado em 12/5/2003, no "Diário do Legislativo", vem agora o requerimento à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Requerimento Interno.

Fundamentação

A inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, de documento ou pronunciamento não oficial especialmente relevante para o Estado é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234.

De acordo com a interpretação do texto regimental, entendemos que a matéria a ser transcrita deve exprimir manifestação política ou cultural relevante para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

O artigo mencionado no relatório, de autoria do Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva, expressa o seu sentimento de revolta e soa como alerta contra as despropositadas taxas de juros incidentes sobre a dívida pública no País.

Num primeiro momento, o autor expressa sua preocupação quanto à duvidosa capacidade do País em honrar suas contas, sem perder o controle sobre elas, infladas pelas taxas de juros, em dimensão crescente, como vem acontecendo. Esse seria o risco Brasil.

Em outro momento, o autor faz considerações positivas e otimistas, quando diz: "A Nação brasileira, que acaba de oferecer um dos mais belos exemplos democráticos da história política mundial, possui instituições democráticas consolidadas, povo bom e hospitaleiro, vivendo em clima de paz social e construindo o progresso".

Finalizando, diz que é necessário "o incremento das exportações, substituição competitiva das importações, para propiciar a queda ou até mesmo a eliminação do chamado risco Brasil, com a conseqüente redução das taxas de juros, abrindo espaço para os investimentos em atividades produtivas, gerando emprego e distribuindo a renda nacional, para fazer justiça aos que trabalham e constroem a grandeza do País".

Pela sua vitoriosa trajetória de vida, decorrente de sua experiência como Senador da República e de meio século nas atividades empresarial e classista, o Vice-Presidente torna-se um cidadão altamente credenciado para fazer tais reflexões e críticas sobre as despropositadas taxas de juros aplicadas na economia brasileira.

Por outro lado, cabe-nos considerar que, embora a publicação se caracterize pela objetividade na exposição de idéias e fatos, de conformidade com o que dispõe o art. 233, inciso XIII, do Regimento Interno, apenas se admite a inscrição nos anais desta Casa de documento ou pronunciamento não oficial relevantes, especificamente, para a história e as tradições do nosso Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 707/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Pastor George, relator - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 711/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Leonardo Quintão, por meio da proposição em estudo, solicita à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Diretor de Transportes do DER-MG pedido de informações diversas sobre as tarifas e sobre contratos de permissão de serviço de transporte envolvendo o serviço de táxis especiais na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise contém matéria cuja iniciativa encontra respaldo no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual, que apresenta a seguinte redação:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização."

O DER-MG, órgão ao qual é dirigido o requerimento, é o responsável pelo gerenciamento do serviço de táxi especial da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme dispõe a Deliberação nº 4, de 21/11/95, expedida pela Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL.

O Deputado signatário, ao formular o pedido de informações, propõe diversos questionamentos sobre as tarifas praticadas pelo serviço de transporte em táxis especiais e requisita cópia dos respectivos contratos firmados pelo DER-MG com os permissionários.

Com relação à política tarifária dos serviços de transporte públicos metropolitanos, o inciso VI do art. 45 da Constituição do Estado determina que o estabelecimento de suas diretrizes cabe à AMBEL. É a partir dessas diretrizes que o DER-MG fixa as tarifas para o setor ou altera-as.

As demais questões aventadas foram discutidas por este parlamento até mesmo em audiência pública e constituíram objeto de requerimento já apreciado pela Mesa.

Convém ressaltarmos que, apesar de o objetivo da proposição em análise ser semelhante ao do aludido requerimento, ela traz em seu bojo matéria nova, que complementa a anterior. Por tal razão, acreditamos que o seu envio é oportuno e as respostas às indagações formuladas propiciarão a esta Casa melhor entendimento sobre o assunto.

Mesmo concordes com o objetivo da proposição, estamos modificando-a, mas apenas para endereçá-la corretamente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 711/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Substitua-se a expressão "Diretor de Transporte" por "Diretor-Geral".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 759/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Weliton Prado, por intermédio da proposição em análise, pleiteia à Presidência da Assembléia Legislativa seja formulado pedido de informações ao Governador do Estado sobre os gastos e contratos de publicidade institucional do Estado, no exercício de 2003, quais sejam despesas previstas no orçamento de 2003 para gastos de publicidade institucional da administração direta e indireta, bem como despesas já executadas; discriminação das despesas com publicidade, por órgão da administração direta e indireta, previstas e já executadas; cópia dos contratos de publicidade celebrados e em vigor com agências e, porventura, com meios de comunicação, constando os respectivos valores.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

No âmbito estadual, a publicidade tem por função auxiliar na formação da cidadania por meio da democratização das informações e prestação de contas aos cidadãos das ações governamentais.

E constitui divulgação escrita, falada e televisada, até mesmo por meio de faixas e cartazes, referente à difusão de campanhas sociais do Governo; a propagandas e publicações promocionais de interesse público; à divulgação das ações governamentais, que deve ter, segundo estabelece o art. 17 da Constituição Estadual, caráter informativo, educativo ou de orientação social, sendo que dela não constarão nome, símbolo ou imagem que caracterizem a promoção pessoal da autoridade, servidor público ou partido político.

A contratação de serviços de propaganda e publicidade fica condicionada à realização de procedimento licitatório, em que se observarão "entre outros, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e

juízo objetivo", conforme disciplina o § 1º do art. 15 da Carta mineira.

No âmbito estadual, o órgão responsável por formular, coordenar a política de comunicação social e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de atuação é a Secretaria de Governo, conforme dispõe o Decreto nº 43.237, de 27/3/2003.

Esse órgão estabelece competência ao Grupo Técnico de Comunicação Social, a ele vinculado, para manifestar-se previamente sobre a realização de despesas com publicidade, patrocínio de eventos e ações culturais e esportivas no âmbito da administração pública direta e indireta, conforme dispõe o art. 1º, II, do Decreto nº 43.245, de 3/4/2003.

Com referência ao primeiro item da solicitação - despesas orçamentárias -, informamos que está prevista na Lei Orçamentária nº 14.593, de 21/1/2003, dotação no valor de R\$5.779.983,00, consignada à Secretaria de Governo dentro da sua atividade-fim, cujo objetivo é a divulgação das ações governamentais por meio de campanhas publicitárias.

As despesas executadas no ano de 2003 com campanhas publicitárias embutidas na previsão orçamentária da Secretaria de Governo constam do banco de dados do Armazém SIAFI, cujos valores podem ser requisitados na Gerência de Acompanhamento Orçamentário da Área de Consultoria Temática. Já as despesas com publicidade discriminadas por órgão não estão integradas no Armazém SIAFI, nem o rol das empresas contratadas para a realização de campanhas publicitárias governamentais.

Assim sendo, consideramos o requerimento oportuno e meritório, mas sentimos necessidade de apresentar-lhe substitutivo, não só para dar-lhe o direcionamento correto, mas também porque parte das questões formuladas por seu intermédio está disponibilizada na referida Gerência. Por tal razão, procuraremos abranger apenas os dados solicitados que não estão disponibilizados nos terminais de acesso às despesas orçamentárias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 759/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja formulado pedido de informação ao Secretário de Estado de Governo sobre as despesas com campanhas publicitárias realizadas pelo Estado no ano de 2003, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, previstas e já executadas; bem como o envio a esta Casa de cópia dos contratos celebrados, em vigor, com agências publicitárias e com os meios de comunicação em que a publicidade foi veiculada, bem como os seus respectivos valores monetários.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 779/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, por intermédio da proposição em exame, solicita à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado à Secretária da Educação pedido de informação sobre o cumprimento das Leis nºs 8.503, de 19/12/83, e 10.315, de 11/12/90, que regulamentam a substituição de livros didáticos em escolas públicas e particulares.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 8.503, de 19/12/83, mencionada na proposição, regula a substituição de livros didáticos em escolas estaduais, e a Lei nº 10.315, de 11/12/90, dispõe sobre a substituição de títulos de livros didáticos em escolas particulares de 1º e 2º graus e dá outras providências.

Essas leis conferem autonomia às escolas para escolher os títulos de livros didáticos a serem sugeridos a seus alunos ou a seu corpo docente, os quais não poderão ser substituídos em período inferior a quatro anos.

Compete à Superintendência de Educação - SED - estabelecer diretrizes e coordenar o programa do livro didático para a educação básica, e à Diretoria de Apoio ao Estudante - DAPE -, não só acompanhar, em conjunto com a área pedagógica, a escolha e distribuição de livros didáticos para os sistemas públicos de ensino, mas também acompanhar a distribuição da sua reserva técnica destinada a suprir necessidades do Programa Nacional do Livro Didático, conforme dispõe o Decreto nº 43.238, de 2003, que organiza a Secretaria da Educação.

Entendemos que a requerente, ao formular o pedido de informação, objetiva cientificar-se do cumprimento dos arts. 1ºs das mencionadas leis, que estabelecem prazo não inferior a quatro anos para substituição dos livros adotados. Entendemos também que o não-cumprimento de tais dispositivos vai dificultar a aquisição do material pelas famílias com diversos filhos em idade escolar.

Em vista dessas considerações e do estabelecido no inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que confere a este Poder a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, julgamos conveniente e oportuna a matéria.

Mas visando dar-lhe melhor entendimento, estamos modificando-a por intermédio de emenda.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 779/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se entre os termos "cumprimento" e "das" a seguinte expressão: "dos artigos primeiros".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 792/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

Valendo-se da proposição em tela, o Deputado Biel Rocha solicita ao Presidente da Casa sejam pedidas ao Secretário de Planejamento e Gestão explicações sobre o desvio funcional e as diferenças e distorções salariais hoje existentes entre os ocupantes de cargos do corpo técnico e administrativo do setor penitenciário e os Agentes Penitenciários, ocasionadas pelos últimos aumentos concedidos às Polícias Civil e Militar e estendidos aos Agentes, bem como sobre a forma como pretende o Executivo sanar a irregularidade, de modo a evitar um passivo trabalhista no Estado.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/6/2003 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Deputado autor da matéria esclarece que os servidores ocupantes de cargos técnicos e administrativos de nível técnico do sistema penitenciário vêm questionando as disparidades hoje existentes entre a remuneração que lhes é paga e aquela atribuída aos Agentes Penitenciários, sob a alegação de que somente a estes foram estendidos os últimos reajustes concedidos às Polícias Civil e Militar nos Governos de Eduardo Azeredo e Itamar Franco. A título de exemplo: os Agentes Penitenciários percebem remuneração maior que a de seus superiores hierárquicos, ocasionando inevitável constrangimento entre servidores da mesma unidade

Outros questionamentos dizem respeito à incorporação, nos proventos de aposentadoria, da gratificação paga aos Agentes Penitenciários, o que não ocorre com os ocupantes de cargos técnicos e administrativos, bem como aos inúmeros casos de desvio funcional de servidores administrativos.

A perdurar essa situação, prevê-se uma demanda judicial contra o Estado e, conseqüentemente, um passivo trabalhista, que aumenta mês a mês, como alerta o parlamentar.

O fundamento jurídico para o pedido de informações iremos encontrar no inciso XXXI do art. 62 da Constituição do Estado, segundo o qual compete privativamente à Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A forma como esse Poder irá exercer essa competência está prevista no art. 54, § 2º, que dispõe, "in verbis":

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade."

Por fim, cumpre-nos externar a consideração de que o pedido envolve grande interesse para a tão importante e necessária classe de servidores da área administrativa do sistema penitenciário, e, por isso mesmo, as questões suscitadas no requerimento devem ser convenientemente apreciadas por este parlamento.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 792/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 814/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Laudelino Augusto, por meio da proposição em tela, solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa sejam pedidas ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - as seguintes informações: quanto foi repassado do Projeto SOMMA ao Município de Ouro Fino, especificando-se a data, e a que obras estavam destinados os recursos; quais as empresas vencedoras da licitação; qual o custo de cada obra e quanto foi pago; se o município está pagando seus empréstimos em dia.

Publicada em 6/6/2003, foi a matéria encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Fundo SOMMA foi criado pela Lei nº 11.085, de 30/4/93, e seus recursos, sob a forma de financiamento reembolsável, destinavam-se à implantação do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA.

Extinto o referido fundo pela Lei nº 13.848, de 19/4/2001, os seus recursos foram direcionados ao aumento do capital social do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG. Posteriormente, por meio da Resolução nº 404, do Conselho de Administração do Banco, foi instituído o Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - Novo SOMMA, uma continuidade do anterior, destinado a financiar os municípios nas áreas de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana, de desenvolvimento urbano, na aquisição de patrulha mecanizada e no fortalecimento institucional. A atualização monetária dos financiamentos é feita através do IGP-M, indicador usado especialmente para operações de longo prazo.

A preocupação do parlamentar em obter as informações referentes ao contrato celebrado entre o BDMG e o Município de Ouro Fino se justifica porque atende ao poder-dever deste parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os de sua administração indireta, e porque o signatário do requerimento possui interesse particular em que os recursos do Novo SOMMA tenham sucesso ao financiar as ações a que foram destinados.

Lembremos ainda que o BDMG, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.848, de 19/4/2001, deve repassar à Assembléia Legislativa, trimestralmente, as informações relativas à execução do Programa Novo SOMMA, tais como: saldo disponível para apreciação de recurso, listagem dos pedidos protocolados, das operações realizadas e dos encargos cobrados, projetos em implantação e respectivas fiscalizações, além de irregularidades apuradas. Tal dispositivo, ainda que ignoremos as questões de mérito, corrobora a pretensão do parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 814/2003 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 842/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial solicita ao Presidente da Casa seja encaminhado ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - pedido de informações "continuadas e sistemáticas sobre as ações relacionadas com o acidente ambiental envolvendo a Indústria Cataguases de Papel".

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/6/2003 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Quanto ao exame de iniciativa, devemos lembrar que a Constituição do Estado, pelo § 3º do art. 54, atribui a esta Casa, mediante a Mesa da Assembléia, a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

Na realidade, esse dispositivo constitucional encerra mera formalização de prerrogativa exclusiva de que dispõe este parlamento de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, haja vista o art. 62, inciso XXXI, do Regimento Interno.

O exercício dessa competência guarda consonância com a norma contida no inciso I do § 2º do seu art. 73, segundo a qual é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão (...) e de que tenham resultado ou possam resultar ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos.

Entendemos oportuno o pedido de, segundo os termos da proposição, continuadas e sistemáticas informações, que tem o intuito de disponibilizar aos membros da Comissão requerente elementos valiosos para o acompanhamento de ações da FEAM relacionadas com a recuperação ambiental, em face dos danos causados pela referida indústria de papel, com tantos transtornos e prejuízos causados à população de Minas Gerais e até de Estado vizinho, o Rio de Janeiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 842/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 855/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Leonardo Moreira, por via da proposição em exame, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, solicitando informações acerca do fechamento das balanças nas rodovias do Estado.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Legislativo, ao formular solicitação ao Executivo, vale-se da prerrogativa consubstanciada no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que estabelece a possibilidade de a Mesa da Assembléia "encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização". Com isso, intenta fiscalizar e controlar as ações daquele Poder, nos termos estabelecidos no inciso XXXI do art. 62 do mesmo Diploma.

As informações solicitadas pelo parlamentar são oportunas e convenientes, considerando que as balanças instaladas nas rodovias estaduais sob jurisdição do DER-MG funcionam como importante instrumento fiscalizador e de controle do transporte rodoviário de cargas.

Trata-se do exercício do poder de polícia, atividade consistente em limitar direitos individuais em benefício do interesse público. Ao implementá-lo, o Estado, mediante lei, condiciona e limita o exercício da liberdade e o direito de propriedade de seus administrados, a fim de compatibilizá-los com o bem-estar social. Dessa forma, a administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares manter-se-á em consonância com as exigências legais, tendo à sua disposição importante poder instrumental que a autoriza a exercer os atos coercitivos necessários.

Tal poder é intransferível e indelegável. Podemos ir mais além: ele é irrenunciável, pois a idéia de polícia é inseparável da idéia de Estado.

Vale ressaltar que a desativação desses equipamentos pode, de imediato, diminuir a arrecadação oriunda do ICMS e, em médio e longo prazos, afetar o combate à sonegação fiscal, comprometendo a política fiscal implementada pelo Governo do Estado, além de possibilitar o trânsito de mercadorias ilícitas e de veículos com excesso de peso - o que pode comprometer seu próprio funcionamento -, a conservação das estradas e, por extensão, a vida dos demais usuários do sistema viário.

Por essas razões e levando-se em consideração a competência constitucional reservada a esta Casa, entendemos ser pertinente o envio da solicitação formulada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 855/2003 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 876/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em análise, a Comissão de Saúde tem como objetivo solicitar à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde e ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido escrito de informação sobre a avaliação dos danos causados à saúde humana, na região de Cataguases, após acidente ambiental decorrente do vazamento de resíduos químicos da Indústria Cataguases de Papel.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em final de março deste ano, uma barragem de contenção de rejeitos tóxicos utilizada pela Indústria Cataguases de Papel rompeu-se, contaminando o córrego Cágado e o rio Pomba, que abastece as cidades do noroeste fluminense.

O acidente ecológico atingiu diretamente quatro municípios mineiros, cujos reservatórios ficaram imunes porque são abastecidos pela COPASA-MG, que capta água antes do local do acidente. Porém, não deixou de prejudicar as populações ribeirinhas, que têm na pesca a base de sua alimentação.

A contaminação dos rios Pomba e Paraíba do Sul, no Rio de Janeiro - o primeiro, tributário do último - foi mais grave, e vários municípios fluminenses tiveram seu abastecimento de água cortado, sendo que os resíduos atingiram também a cidade de Campos, deixando, em média, 400 mil habitantes sem água potável.

A Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM -, em parceria com o órgão correspondente no Rio de Janeiro (FEEMA), fez monitoramento diário das águas desses rios no intento de isolar os componentes dos rejeitos.

Segundo o Prof. Jorge Antônio Barros de Macedo, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Juiz de Fora, caso fosse comprovado pelos laudos que a Indústria Cataguases de Papel usava derivado de cloro para o processo de branqueamento de papel, ou algum tipo de metal pesado, a contaminação acarretaria graves doenças à população atingida. Produtos como a dioxina podem causar infertilidade, diabetes, má formação de órgãos nos nascituros e lesão cerebral.

Assim, a Comissão de Saúde, em vista da gravidade do acidente e valendo-se de uma de suas prerrogativas, zelar pela saúde humana, procura obter subsídios para avaliar os possíveis danos causados à população, posicionando-se, inclusive, com a edição de normas legais.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 876/2003 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 877/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

Por via da proposição sob comento, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social objetiva seja encaminhado ofício ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais, solicitando o envio a esta Casa do relatório dos repasses do lucro da Loteria, nos meses de outubro, novembro, dezembro de 2002 e janeiro a junho de 2003, com as fotocópias das notas fiscais das prestações de contas.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Loteria do Estado de Minas Gerais é autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Governo, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

Sua finalidade é a de gerar recursos, por meio da exploração de jogos lotéricos e similares, e destinar seu lucro líquido à promoção de programas assistenciais na área de educação, saúde, desenvolvimento social e desporto.

Até 1989, era especificado em lei o percentual de destinação de seus recursos aos fundos do Estado, à subvenção de entidades com finalidades assistenciais, às Fundações Hilton Rocha e Mário Pena.

Assim, estava disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 9.924, de 20/7/89, que o lucro líquido da Loteria do Estado "será utilizado em obras e serviços de assistência social nos seguintes percentuais:

I - 26% (vinte e seis por cento) para o Fundo de Assistência ao Menor - FAM -;

II - 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED -;

III - 18% (dezoito por cento) para o Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA -;

IV - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Promoção Cultural, sem os prejuízos que lhe cabem nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei;

V - 24% (vinte e quatro por cento) para subvenção às entidades que tenham finalidades idênticas às das entidades de que tratam os incisos anteriores, que sejam legalmente constituídas no Estado; às entidades escolares, para seu custeio, total ou parcial, bem como às pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendida a especificação estabelecida anualmente em resolução da Assembléia Legislativa;

VI - 2% (dois por cento) para a Fundação Hilton Rocha;

VII - 3% (três por cento) para a Fundação Mário Pena."

Após a edição da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, e a reformulação dos fundos para adequação às suas normas, o FAM, o FASMED, o FAEFA e o Fundo de Promoção Cultural foram extintos. Em seu lugar, surgiram outros, entre os quais apenas três prevêm a destinação de recursos da Loteria, quais sejam: o Fundo Estadual de Assistência Social (Lei nº 12.227, de 1996), o Fundo de Promoção dos Direitos Humanos (Lei nº 13.666, de 2000) e o FUNPAT (Lei Estadual nº 13.464, de 2000).

Atualmente a previsão legal é a de que "o lucro líquido resultante da exploração dos jogos lotéricos pela autarquia, anualmente verificado, será aplicado em programas nas áreas de assistência social, desporto, educação, saúde e desenvolvimento social" (art. 66 do Decreto nº 43.270, de 15/4/2003). Havendo disponibilidade de caixa, a autarquia poderá, no próprio exercício, liberar parte dela para fins sociais, a juízo do Conselho de Administração.

Calculado nos princípios que conformam a administração pública, que exigem, além da publicidade, a atuação do administrador segundo os padrões éticos da probidade, do decoro e da boa-fé, esta relatoria entende como conveniente e oportuno o pedido de informação sob comento.

Tal pedido vai possibilitar que esta Casa aprecie as decisões administrativas sob o aspecto da discricionariedade, ou seja, da conveniência e da oportunidade diante do interesse público.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de emenda à proposição, tendo em vista que a entidade destinatária é representada por Diretor-Geral, e não mais por Presidente.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 877/2003 com a Emenda nº 1, a seguir.

Emenda nº 1

Substitua-se a expressão: "Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais, Sr. Inácio Luiz Gomes Barros" por "Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 900/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Luiz Fernando Faria, por meio da proposição em tela, solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício aos dirigentes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, solicitando-lhes encaminhar a esta Casa todos os demonstrativos das folhas de pagamento do pessoal ativo e inativo, do quadro efetivo, de recrutamento amplo ou limitado, com seus respectivos vencimentos e benefícios, realizados no mês de maio.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Encontra-se expresso nas disposições constitucionais o poder-dever de fiscalização e controle do Poder Legislativo sobre as entidades que compõem a administração direta e indireta do Estado.

O exercício dessa função, consistente no controle parlamentar, pode ser classificado em político-administrativo e financeiro-orçamentário. Por meio do controle político-administrativo, esta Casa poderá questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública. Já o controle financeiro-orçamentário corresponde à fiscalização prevista no art. 74 e seguintes da Constituição mineira.

O parlamentar signatário do requerimento quer conhecer os demonstrativos de pagamento do mês de maio do pessoal ativo e inativo das três entidades estatais - CEMIG, COPASA e COMIG - que compõem a administração indireta do Estado, o que corresponde ao controle financeiro-orçamentário a que já nos referimos.

É relevante ponderar que nosso ordenamento jurídico prevê outros meios para nortear a prática da boa administração, além dos controles mencionados. As normas relacionam instrumentos de transparência de gestão, como, por exemplo, estabelecendo que "as unidades administrativas dos Poderes do Estado e as entidades da administração indireta publicarão, mensalmente, no órgão oficial e, facultativamente, em jornais locais, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período" (§ 3º do art. 74 da Constituição do Estado).

A intenção é aumentar a transparência, permitindo o pleno controle da administração. Relativamente a essas entidades regidas pelo direito privado, como as citadas, não se discute o cabimento do controle externo, em face da prescrição constitucional, porque também se sujeitam aos princípios que regem a administração pública e aos diversos tipos de controle a que ela se conforma, sejam eles implementados pelo Tribunal de Contas, sejam de natureza política ou seja o controle direto exercido pelo cidadão, um não excluindo o outro.

Dessa forma, não encontramos óbice à aprovação da proposição em comento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 900/2003 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 908/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que envie ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, solicitando-lhe informações sobre a sindicância aberta para apurar denúncia contra os policiais militares Cabos Ferraz e Fábio, que servem no Município de Ewbank da Câmara.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A sindicância, nos dizeres de José Cretella Júnior, pode ser entendida como o meio do qual se utiliza a administração pública para proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, que, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a abertura de processo administrativo contra o funcionário. Desse ponto de vista, seria a sindicância uma fase preliminar à instauração do processo administrativo, que será precedido por ela quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou por sua atribuição a alguém.

A Lei Federal nº 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê em seu art. 143 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

A Lei nº 869, de 5/7/52, alterada pela Lei nº 937, de 18/6/53, em seu art. 218, institui a mesma diretriz, obrigando a autoridade que tiver ciência de irregularidade a promover a sua apuração, seja por meio sumário, inquérito ou processo administrativo.

Pelo arrazoado que acompanha a proposição em exame, houve, à primeira vista, transgressão, pelos militares, das normas disciplinares da corporação, até mesmo com excesso, fato que o superior imediato desses militares tem a obrigação, por lei, de apurar.

Esta Mesa, por sua vez e em razão da matéria que lhe é afeta, entende necessário que se indague do Comandante-Geral da PMMG se, diante do excesso, houve apuração dos fatos, quais os meios utilizados para tal e qual o resultado apurado.

Esse é o nosso entendimento sobre o correto encaminhamento da matéria em análise, à qual apresentamos substitutivo, no final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 908/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, solicitando-lhe encaminhar a esta Casa informações sobre o procedimento utilizado para apuração dos fatos ocorridos em Ewbank da Câmara - bem como as posteriores conclusões -, em que figuram como agentes os Cabos Ferraz e Fábio e, como pretensa vítima, Carlos Henrique de Paula.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 932/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Fábio Avelar, por intermédio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Diretor da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, solicitando envio a esta Casa de relatório contendo a relação dos funcionários demitidos e admitidos por esta Companhia, no período de janeiro a junho de 2003, com os valores dos respectivos salários.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, a quem é dirigida a proposição, é uma sociedade de economia mista.

Tais sociedades são pessoas jurídicas de direito privado e contam com participação do poder público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividade econômica ou serviço público outorgado pelo Estado. Assim, elas integram a sua administração indireta como instrumentos de descentralização de seus serviços, cujo objetivo é o de utilizar o modelo empresarial privado, seja para melhor atendimento aos usuários do serviço público, seja para maior rendimento na exploração da atividade econômica.

Vinculadas ao ente estatal a que pertencem, possuem autonomia administrativa e financeira, sendo regidas pelos estatutos que adotam, conforme determina a Constituição Federal, no inciso II do § 1º do art. 173, submetendo-as ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Dessa forma, a COHAB-MG, embora vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, que a supervisiona e controla seu desempenho estatutário, sem contudo interferir diretamente na sua administração, sujeita-se ao prescrito na Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, com suas modificações posteriores, que dispõe sobre as sociedades por ações e possui capítulo específico sobre a matéria.

Com relação aos seus empregados, não podem ser considerados servidores públicos, mas, sim, empregados públicos nos termos do art. 37, "caput" e incisos I a III, da Constituição da República, submetidos às regras da Consolidação das Leis do Trabalho.

Embora submetidos à legislação trabalhista, são recrutados mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, e os seus

direitos e deveres são os previstos naquelas normas. Se dispensados, porém, o ato de dispensa deve seguir as normas do direito público e ser motivado, devendo conter exposição dos motivos que lhe deram causa.

Por outro lado, há também na empresa os cargos em comissão, destinados às chefias e assessoramento, cujo preenchimento dispensa prévio concurso público por serem de livre nomeação e exoneração por parte da autoridade competente para fazê-lo. Possivelmente, certos titulares de tais cargos podem ter sido dispensados no período a que alude o requerimento ora examinado.

Desta forma, para melhor entendimento das demissões ocorridas no referido órgão, deve este parlamento se valer do seu poder fiscalizador, garantido pelo art. 54 de nossa Constituição, formulando as questões consubstanciadas no requerimento, as quais consideramos convenientes e oportunas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 932/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 933/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Gil Pereira, a proposição em análise postula a inserção nos anais da Assembléia Legislativa das matérias intituladas "Lourdes, o amor mineiro de Lula", publicada no jornal "Hoje em Dia", em 29/6/2003, e de autoria do jornalista Paulo Narciso, e "Em carta, aluno pede a Lula comida e merenda", também publicada nesse periódico, em 30/6/2003, e de autoria do jornalista Jáder Rezende.

Após ser publicado, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial especialmente relevante para o Estado nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234.

De acordo com a interpretação do texto regimental, entende-se que a matéria a ser transcrita deve exprimir uma manifestação política ou cultural significativa para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

Os artigos cuja inserção nos anais da Assembléia o autor do requerimento postula tratam de assuntos diversos. O primeiro faz referência à vida pessoal do Presidente da República e à adversidade e sofrimento por que passou em determinada etapa de sua vida, com a perda de sua primeira esposa e filho. O segundo retrata as dificuldades e a pobreza verificadas em zonas rurais do Norte de Minas.

Esta Mesa entende que, apesar da importância das matérias relatadas, a sua inserção nos anais da Casa não é apropriada, porque os respectivos conteúdos não são condizentes com o que dispõe o art. 233, inciso XIII, do Regimento Interno, que apenas admite a hipótese se o documento ou pronunciamento não oficial for relevante para o Estado no tocante à sua história, cultura e tradições.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 933/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 944/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, por meio do Requerimento nº 944/2003, solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja pedido ao Subsecretário de Assuntos Municipais da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana que encaminhe a esta Casa o plano de reorganização e revitalização das agências do Posto de Serviço Integrado Urbano - PSIU - nas cidades do Estado e, especialmente, em Coronel Fabriciano, especificando os programas a serem implementados em cada uma.

Publicada em 3/7/2003, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, conforme o estatuído no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição em comento de pedir ao Poder Executivo que encaminhe a esta Casa o plano de reformulação dos serviços prestados pelas

agências do PSIU, que devem ser dimensionados em razão dos objetivos a serem atingidos. A configuração da estrutura administrativa do Estado deve ser determinada pela possibilidade de uma atuação eficiente, tendo em vista atingir os resultados que atendam ao interesse público.

A administração tem, antes de mais nada, um compromisso com a causa pública. Assim, ela deve estruturar-se de forma a aproximar seus serviços da população, ou seja, precisa ser eficiente para produzir o efeito desejado, que é alcançar bons resultados. Deve sempre buscar qualidade em suas ações e adotar os critérios legais necessários para plena utilização dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e a garantir maior rentabilidade social.

Esta Casa, ao solicitar as informações ao Subsecretário de Assuntos Municipais, está a exercer o controle parlamentar direto, que é um dever de verificar a regularidade dos atos do Poder Executivo, assegurando o fiel cumprimento dos princípios do regime jurídico-administrativo que conformam a atuação estatal, principalmente o princípio da eficiência, acrescentado expressamente ao ordenamento jurídico por meio da Emenda à Constituição nº 19, de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 944/2003 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 964/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

As Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública requerem ao Presidente da Casa seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Polícia Civil, solicitando-lhes as seguintes informações, referentes aos últimos dez anos: número de policiais que pediram espontaneamente sua exclusão das corporações; número de investigados pelas respectivas corregedorias, com indicação das penalidades aplicadas; número de policiais excluídos, com indicação do motivo das exclusões, e quantos deles cumpriram ou estão cumprindo pena.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra amparo, no que tange à iniciativa, no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assim dispõe:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Evidentemente, a solicitação sob comento tem o intuito de prover esta Casa dos meios necessários para que possa acompanhar a implantação de políticas públicas referentes às polícias mineiras.

Reclama-se muito do Estado no que se refere à sua omissão como executor de serviços coletivos essenciais, principalmente na área de segurança pública, sem, contudo, fazer-se uma análise criteriosa de seu aparelhamento físico, humano e financeiro para desenvolver ações efetivas.

Há excessivas queixas dos cidadãos dirigidas à Polícia Militar e à Polícia Civil do Estado, cuja atuação deixa muito a desejar. Sabemos que a atuação de qualquer setor da administração pública deve ser dimensionada em função dos objetivos a atingir e determinada pelas possibilidades de uma atuação concreta, permanente, generalizada e eficiente.

As Comissões aqui referidas centram sua preocupação, agora, nos recursos humanos, entendendo serem eles parte importante das ações desses órgãos. Sendo dever desta Casa analisar a eficiência do serviço público, no caso aquele atinente às funções das duas polícias, acreditamos ser oportuno o encaminhamento das indagações formuladas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 964/2003 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.018/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Adalclever Lopes, por intermédio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício

ao Secretário de Planejamento e Gestão, indagando sobre o cumprimento do disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 52, de 28/12/2001.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço contém matéria cuja iniciativa encontra respaldo no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, segundo o qual "a Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

Tal matéria refere-se a assunto tratado na Emenda à Constituição nº 52, aprovada em dezembro de 2001, que acrescenta o art. 110 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o escopo de extinguir o cargo de Carcereiro e, concomitantemente, integrar os seus ocupantes na classe inicial do cargo de Detetive.

Devemos considerar, inicialmente, que o pedido de informação em estudo foi objeto do Requerimento nº 100/2003, direcionado ao Chefe da Polícia Civil do Estado.

Este, em atenção ao pedido de informação citado, enviou o Ofício nº 434, datado de 19/3/2003, ao autor do requerimento, esclarecendo-lhe terem sido adotadas as providências cabíveis em relação ao assunto e ter sido encaminhada ao Secretário de Planejamento e Gestão correspondência para a adoção dos atos pertinentes à integração mencionada.

Como até o momento não foi tomada nenhuma decisão por parte do Secretário, para efetivar o disposto na Emenda nº 52, consideramos oportuno o envio da solicitação em exame.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.018/2003 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.047/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Diretor-Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, solicitando-lhe cópia dos seguintes documentos referentes às obras das Termas Antônio Carlos, localizadas em Poços de Caldas: convênio celebrado com o Município de Poços de Caldas; plano de execução da obra e valores aplicados; planilha de desembolso de recursos para a Global Engenharia Ltda.; processo de licitação realizado.

Publicada em 7/8/2003, foi a matéria encaminhada à Mesa da Assembléia, que sobre ela deverá proferir seu parecer, conforme o comando do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado criadas para a realização de atividades de interesse coletivo. São vinculadas ao ente estatal a que pertencem, possuem autonomia administrativa e financeira e são regidas pelos respectivos estatutos. Assim determina a Constituição Federal, no inciso II do § 1º do art. 173, que submete as sociedades de economia mista ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Ao mesmo tempo, submete-as ao regime público ao estabelecer a sua sujeição ao controle e à fiscalização deste Poder Legislativo.

A Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - é sociedade de economia mista criada em 1990 para fomentar o setor mineral do Estado. Na constituição de seu capital, há a conjugação de recursos particulares e públicos, e o seu maior aporte de capital é decorrente do pagamento de "royalties" pela Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM -, relativos à exploração de jazida de nióbio em Araxá. Os seus recursos, segundo seu estatuto, devem ser aplicados exclusivamente nas atividades de mineração, agricultura e pecuária. Ocorre que ela também está explorando as estâncias hidrominerais do Estado e, por isso, executou as obras de recuperação das termas do Município de Poços de Caldas, o que motivou a apresentação do requerimento que ora analisamos.

Trata-se de investimento vultoso realizado com recursos da empresa, não previsto em seu regulamento. O poder do Legislativo de fiscalizar os atos das estatais engloba o controle dos atos em relação a pessoal e de concessão de aposentadoria e a realização de auditorias contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais, além da apreciação das contas e investimentos de seus Diretores. Tendo a COMIG aplicado recursos em outros setores que não a mineração e a agricultura, suas áreas fins, achamos conveniente o pedido de informações, para que esta Casa possa certificar-se da lisura dos atos da referida companhia.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.047/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de setembro de 2003.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 17/9/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento de Antônio Augusto de Melo Franco, ocorrido em 14/9/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Hospital das Clínicas da UFMG pelos seus 75 anos de fundação (Requerimento nº 1.206/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de repúdio pela morte do chinês Chan Kim Chang, ocorrida em 4/9/2003, quando estava sob custódia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (Requerimento nº 1.361/2003, da Comissão de Direitos Humanos);

de pesar pelo falecimento do chinês Chan Kim Chang, ocorrida em 4/9/2003 (Requerimento nº 1.362/2003, da Comissão de Direitos Humanos).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Capitólio. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Santa Vitória. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Cedente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionário: Município de Maravilhas. Objeto: cessão gratuita de uso de uma ambulância. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação. Vigência: de 12/9/2003 a 11/9/2004.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapia. Objeto deste aditamento: prorrogação, até 30/4/2003, do CTO/46/2000. Vigência: a partir de 30/6/2003. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapia. Objeto deste aditamento: prorrogação, até 30/4/2003, do CTO/45/2000. Vigência: a partir de 30/6/2003. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900.

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.035/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/9/2003, pág. 31, col. 3, no art. 1º e na justificação, onde se lê:

"Rua Deputado Lourenço de Carvalho", leia-se:

"Rua Deputado Lourenço de Andrade".